



REGIMENTO ESCOLAR

Pirassununga

2025



ÍNDICE

| | |
|---|----|
| TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES | 07 |
| CAPÍTULO I | |
| Da caracterização do colégio | 07 |
| CAPÍTULO II | |
| Dos objetivos da educação escolar | 07 |
| CAPÍTULO III | |
| Da organização e funcionamento do colégio | 08 |
| | |
| TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO | 10 |
| CAPÍTULO I | |
| Da caracterização do ensino | 10 |
| CAPÍTULO II | |
| Dos níveis, cursos e modalidades de ensino | 11 |
| CAPÍTULO III | |
| Dos currículos | 12 |
| Sessão I – Da educação Infantil | 13 |
| Sessão II – Do ensino fundamental | 14 |
| Sessão III – Do ensino médio | 15 |
| CAPÍTULO IV | |
| Do sistema de avaliação e recuperação | 17 |
| CAPÍTULO V | |
| Dos projetos e atividades extracurriculares | 18 |

CAPÍTULO VI

| | |
|----------------------------|----|
| Do estágio na escola _____ | 19 |
|----------------------------|----|

TÍTULO III – DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA _____ 20**CAPÍTULO I**

| | |
|----------------------|----|
| Dos princípios _____ | 20 |
|----------------------|----|

CAPÍTULO II

| | |
|----------------------|----|
| Dos colegiados _____ | 21 |
|----------------------|----|

| | |
|---|-----------|
| Sessão I – Dos conselhos de classe / série / ano _____ | 21 |
|---|-----------|

CAPÍTULO III

| | |
|--|----|
| Das normas de gestão escolar e convivência _____ | 23 |
|--|----|

| | |
|--|-----------|
| Sessão I – Dos princípios que regem as relações profissionais e interpessoais _____ | 23 |
|--|-----------|

CAPÍTULO IV

| | |
|--|----|
| Dos direitos e deveres dos participantes do processo educativo _____ | 24 |
|--|----|

| | |
|--|-----------|
| Sessão I – Dos direitos e deveres da equipe gestora _____ | 24 |
|--|-----------|

| | |
|---|-----------|
| Sessão II – Dos direitos e deveres dos professores _____ | 25 |
|---|-----------|

| | |
|---|-----------|
| Sessão III – Dos direitos e deveres dos funcionários da escola _____ | 26 |
|---|-----------|

| | |
|--|-----------|
| Sessão IV – Dos direitos e deveres dos pais e responsáveis legais _____ | 26 |
|--|-----------|

| | |
|---|-----------|
| Sessão V – Dos direitos e deveres dos estudantes _____ | 27 |
|---|-----------|

| | |
|---|-----------|
| Sessão VI – Das condutas dos estudantes que afetam o ambiente escolar / faltas disciplinares _____ | 30 |
|---|-----------|

| | |
|---|-----------|
| Sessão VII – Das medidas disciplinares _____ | 33 |
|---|-----------|

| | |
|---|-----------|
| Sessão VIII – Dos procedimentos para aplicação das medidas disciplinares _____ | 33 |
|---|-----------|

| | |
|--|-----------|
| Sessão IX – Dos recursos disciplinares adicionais _____ | 34 |
|--|-----------|

CAPÍTULO V

Do acesso, utilização, manutenção e conservação do prédio escolar _____ 35

CAPÍTULO VI

Do plano escolar _____ 35

TÍTULO IV – DA AVALIAÇÃO _____ 37**CAPÍTULO I**

Dos princípios _____ 37

CAPÍTULO II

Da avaliação do ensino e da aprendizagem _____ 37

CAPÍTULO III

Do rendimento escolar: a promoção _____ 39

Sessão I – Do processo de recuperação da aprendizagem _____ 41**CAPÍTULO IV**

Do rendimento escolar: a retenção _____ 43

CAPÍTULO V

Da frequência e compensação de ausência _____ 43

CAPÍTULO VI

Da reconsideração e dos recursos contra os resultados das avaliações _____ 44

Sessão I – Dos recursos contra o resultado da avaliação durante o ano letivo _____ 45**Sessão II – Dos recursos contra o resultado final da avaliação** _____ 45**TÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA** _____ 45

CAPÍTULO I

Da caracterização _____ 45

CAPÍTULO II

Do núcleo de direção _____ 46

CAPÍTULO III

Do núcleo técnico-pedagógico _____ 48

CAPÍTULO IV

Do núcleo administrativo _____ 49

Sessão I – Dos serviços de monitoria _____ 50**Sessão II** – Da biblioteca _____ 50**Sessão III** – Do aperfeiçoamento do pessoal docente e administrativo _____ 51**Sessão IV** – Do departamento psicopedagógico _____ 51**Sessão V** – Da secretaria _____ 52**Sessão VI** – Da tesouraria e contadoria _____ 53**CAPÍTULO V**

Do corpo docente e técnico-administrativo _____ 54

TÍTULO VI – DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR _____ 55**CAPÍTULO I**

Da caracterização _____ 55

CAPÍTULO II

Da matrícula e rematrícula _____ 55

CAPÍTULO III

| | |
|---|----|
| Da classificação | 57 |
| CAPÍTULO IV | |
| Da reclassificação | 58 |
| CAPÍTULO V | |
| Do aproveitamento de estudos | 58 |
| CAPÍTULO VI | |
| Da adaptação curricular | 59 |
| CAPÍTULO VII | |
| Da expedição de documentos de vida escolar | 61 |
| TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS | 61 |
| CAPÍTULO I | |
| Do cancelamento da matrícula | 62 |
| CAPÍTULO II | |
| Da transferência | 62 |
| CAPÍTULO III | |
| Da anuidade escolar e forma de pagamento | 63 |
| TÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS | 64 |

REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO DO COLÉGIO

Artigo 1º - Esta unidade escolar é mantida pelo mantenedor S. Riva Junior Centro Educacional de Ensino Ltda, CNPJ 45.899.914/0001-74, com sede na Rua Alan Kardec, 410 – Parque Industrial – Pirassununga – SP, com base nos dispositivos constitucionais vigentes, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN nº 9.394/96), no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), nas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) e no Currículo Paulista, para o Ensino Fundamental e Ensino Médio, respeitadas as normas regimentais básicas aqui estabelecidas e, reger-se-á por este Regimento próprio.

§ 1º - Esta unidade escolar oferece Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, abaixo descritos, e denomina-se **Colégio Helena**.

- I. Educação Infantil - turno matutino e vespertino;
- II - Ensino Fundamental – turno matutino e vespertino;
- III - Ensino Médio –turno matutino e vespertino.

Artigo 2º - O presente Regimento Escolar foi construído pela equipe gestora do colégio, e, na sequência, enviado à aprovação da Diretoria de Ensino, Região de Pirassununga.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO ESCOLAR

Artigo 3º - A educação escolar, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Parágrafo único – A educação escolar, neste estabelecimento, tem um compromisso com a formação e o desenvolvimento humano integral dos estudantes, em suas dimensões intelectual, física, afetiva, social, ética, moral e simbólica.

Artigo 4º – Os objetivos do ensino que esta instituição busca alcançar são:

I – Propiciar o desenvolvimento integral do estudante;

II – Assegurar ao estudante a formação comum indispensável para o exercício da cidadania;

III – Fornecer ao estudante os meios para que ele possa progredir na vida acadêmica, no trabalho, na vida pessoal e em estudos posteriores;

IV – Desenvolver a capacidade de aprendizagem do estudante, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

V – Desenvolver a capacidade de aprendizagem do estudante, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

VI – Assegurar ao estudante a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

VII – Garantir ao estudante as aprendizagens propostas no currículo para que ele desenvolva interesses e sensibilidades que lhe permitam usufruir, bem como produzir os bens culturais disponíveis na comunidade, na cidade de Pirassununga ou na sociedade em geral e que lhe possibilitem ser protagonista desses bens.

VIII – Possibilitar ao estudante o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de respeito recíproco em que se assenta a vida social.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO COLÉGIO

Artigo 5º - Esta unidade escolar está organizada para atender às necessidades socioeducacionais e de aprendizagem dos estudantes em prédio e salas com mobiliário, equipamentos e material didático-pedagógico adequados às diferentes faixas etárias, etapas de ensino e cursos ministrados.

§ 1º - Esta escola funcionará em dois turnos: matutino e vespertino, conforme a formação de turmas.

§ 2º - Caso haja a formação de turmas no período noturno, os cursos terão organização adequada às condições dos estudantes, respeitadas as normas e princípios do Currículo Paulista e das matrizes curriculares.

Artigo 6º – Esta unidade escolar está organizada para cumprir as cargas horárias dos cursos que oferta, nos termos da legislação educacional vigente.

I – Educação Infantil: carga horária mínima de 800 horas anuais.

II – Ensino Fundamental: carga horária mínima de 1080 horas anuais.

III – Ensino Médio: carga horária da Formação Geral Básica de, no máximo, 1800 horas nos 3 anos do Ensino Médio e de 1200 horas, no mínimo, dos Itinerários Formativos nos 3 anos do Ensino Médio.

IV - Ensino Médio Noturno, caso haja formação de turmas: carga horária mínima de 1080 horas anuais.

V – Educação de Jovens e Adultos, caso haja formação de turmas: carga horária mínima de 540 horas semestrais.

§ 1º – A carga horária mínima de cada curso será ministrada em, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

§ 2º – Consideram-se de efetivo trabalho escolar, os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didático-pedagógicas, planejadas pela escola, desde que contem com a presença de professores e a frequência controlada dos estudantes.

§ 3º – Para cumprimento da carga horária prevista em lei, o tempo de intervalo entre uma aula e outra, assim como o destinado ao intervalo, é seguido conforme o fundamento legal vigente.

Artigo 7º - As atividades escolares obrigatórias dos cursos ministrados nesta escola serão cumpridas e ofertadas da seguinte forma:

I – Por meio de atividades programadas e desenvolvidas no interior da escola;

II – Por meio de atividades programadas e desenvolvidas fora da escola, desde que autorizadas pelo órgão competente - aulas on-line e à distância, de acordo com a legislação vigente.

§ 1º - A aula on-line fará parte do processo de ensino-aprendizagem e acontecerá total ou parcialmente em ambiente virtual, por meio de vídeos, ebooks, aulas síncronas e outros materiais e estratégias digitais.

§ 2º - O cumprimento da carga horária prevista em lei será assegurado por meio de registros sistematizados das aulas on-line.

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

CAPÍTULO I – DA CARACTERIZAÇÃO DO ENSINO

Artigo 8º - A organização e desenvolvimento do ensino compreende o conjunto de medidas voltadas para consecução dos objetivos estabelecidos na Proposta Pedagógica desta escola, abrangendo:

I – Níveis, cursos e modalidades de ensino;

II – Currículos;

III – Sistema de avaliação e recuperação;

IV – Projetos e atividades extracurriculares;

V – Estágio no colégio.

Artigo 9º – Dentro de sua organização e desenvolvimento do ensino, este colégio poderá adotar, em todas as modalidades e etapas do Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos, o ensino híbrido da seguinte forma:

I – Mistura/fusão metodológica: oferta de ensino presencial e ensino on-line;

II – Integração do processo ensino-aprendizagem à tecnologia: configuração e oferta de aulas que favoreçam momentos de interação, colaboração e envolvimento dos docentes e estudantes com as tecnologias digitais.

Parágrafo Único – O ensino on-line será ofertado por meio de vídeos, ebooks e outros recursos/materiais e estratégias digitais.

CAPÍTULO II – DOS NÍVEIS, CURSOS E MODALIDADES DE ENSINO

Artigo 10º - Este colégio ministra cursos da Educação Básica nas seguintes etapas: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

§ 1º – A Educação Infantil compreende maternal I, maternal II, Nível I e Nível II:

- a) O maternal I: engloba as diferentes etapas do desenvolvimento da criança de 2 anos;
- b) O maternal II: engloba as diferentes etapas do desenvolvimento da criança de 3 anos;
- c) O nível I: engloba as diferentes etapas do desenvolvimento da criança de 4 anos;
- d) O nível II: engloba as diferentes etapas do desenvolvimento da criança de 5 anos.

§ 2º – O Ensino Fundamental, com duração de 9 (nove) anos, é organizado e tratado conforme legislação vigente.

§ 3º – O Ensino Médio, com duração mínima de 3 (três) anos.

§ 4º – Os Ensinos Fundamental e Médio serão ministrados de forma regular e na modalidade da Educação de Jovens e Adultos (EJA), caso haja formação de turmas.

Artigo 11º – O Ensino Fundamental, com duração de 9 (nove) anos está organizado em 2 (dois) ciclos, a saber:

I – Ensino Fundamental I – do 1º ao 5º ano;

II – Ensino Fundamental II – do 6º ao 9º ano.

Artigo 12º – O Ensino Médio terá a duração de 3(três) anos e seguirá, para as turmas iniciadas de 2022 em diante, a Reforma do Ensino Médio.

Artigo 13º – Para o Ensino Fundamental II e o Ensino Médio serão oferecidas recuperações trimestrais de conteúdo e habilidades, recuperação final ao término do ano letivo e Conselho de Série.

Artigo 14º – A Educação de Jovens e Adultos (EJA), correspondente ao Ensino Fundamental e Ensino Médio, respeitará a idade mínima dos estudantes para efetivação da matrícula e ingresso nos cursos e atenderá ao disposto na legislação educacional vigente, caso haja a formação de turma.

Artigo 15º – A Educação Especial será oferecida para estudantes que apresentem deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação e que necessitam de atendimento pedagógico especializado, por meio de enriquecimento curricular e aceleração de estudos, conforme previsto em lei.

Parágrafo único – Os estudantes público alvo da Educação Especial serão atendidos, obrigatoriamente, nas salas regulares do Ensino Fundamental e Médio com atendimento em sala de recurso, quando for o caso.

CAPÍTULO III – DOS CURRÍCULOS

Artigo 16º – Neste colégio, o currículo dos cursos e modalidades de ensino respeitará e atenderá às normas estabelecidas nas legislações vigentes, no Ensino Fundamental sendo organizado pela Base Nacional Comum Curricular e parte diversificada e no Ensino Médio sendo organizado pela Base Nacional Comum Curricular (Formação Geral Básica) e Itinerário Formativo, observada a legislação educacional específica, presente na Reforma do Ensino Médio.

Parágrafo único - Especificamente para a etapa do Ensino Médio, no ano de 2022 iniciamos com a 1ª série adaptada ao novo currículo, em 2023 com a 2ª série e em 2024 com a 3ª série, levando-se em consideração a organização curricular conforme legislação.

Artigo 17º – O currículo dos cursos e modalidades de ensino ministrados consiste em uma proposta de ações por meio do desenvolvimento de competências e habilidades que se expressa por práticas escolares que se desdobram em torno de conhecimentos relevantes e pertinentes, permeadas pelas relações sociais, articulando vivências e saberes do estudante e contribuindo para o desenvolvimento de sua identidade e condições cognitivas e socioemocionais, observado o Currículo Paulista.

§ 1º - O alinhamento do currículo desta escola ao Currículo Paulista da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo contemplará:

I – Tratamento metodológico que evidencie a contextualização, a diversificação e a transdisciplinaridade ou outras formas de interação e articulação entre diferentes campos de saberes específicos;

II – Vivências práticas vinculadas à educação escolar, ao mundo do trabalho e à prática social;

III – A possibilidade de aproveitamento de estudos visando ao reconhecimento de saberes adquiridos nas experiências pessoais, sociais e do trabalho.

Artigo 18º – A organização curricular dos cursos ministrados nesta escola possibilitará o desenvolvimento das respectivas competências e habilidades propostas no Currículo Paulista da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo implementada pela escola.

Artigo 19º – Os componentes curriculares e os conteúdos pedagógicos de cada curso estão descritos e organizados na Proposta Pedagógica e no Plano Escolar deste colégio, em conformidade com a Nova Base Nacional Comum Curricular (BNCC), as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) e o Currículo Paulista.

SEÇÃO I – DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Artigo 20º – A Educação Infantil é a primeira etapa da Educação Básica e tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de zero (0) até cinco (5) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Artigo 21º – Neste colégio a Educação Infantil será oferecida às crianças, obedecendo à seguinte nomenclatura:

- a) Maternal I: engloba as diferentes etapas do desenvolvimento da criança de 2 anos;
- b) Maternal II: engloba as diferentes etapas do desenvolvimento da criança de 3 anos;
- c) Nível I: engloba as diferentes etapas do desenvolvimento da criança de 4 anos;
- d) Nível II: engloba as diferentes etapas do desenvolvimento da criança de 5 anos.

Artigo 22º – O currículo da Educação Infantil será executado conforme as normas estabelecidas na Nova Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e das Diretrizes Curriculares Nacionais e Currículo Paulista.

Artigo 23º – A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I – Avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;

II – Carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;

III – Atendimento à criança de, no mínimo, quatro (4) horas diárias para o turno parcial e de sete (7) horas para a jornada integral;

IV – Controle da frequência das crianças à escola.

§ 1º – Na Educação Infantil será exigida, a partir da obrigatoriedade, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas.

§ 2º – Na Educação Infantil haverá expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

SEÇÃO II – DO ENSINO FUNDAMENTAL

Artigo 24º – O currículo do Ensino Fundamental, Anos Iniciais e Finais, nas modalidades de ensino regular e da Educação de Jovens e Adultos (EJA), terá uma Base Nacional Comum (formação geral básica) e uma parte diversificada, observada a Nova Base Nacional Curricular Comum (BNCC), as Diretrizes Curriculares específicas e o Currículo Paulista, aplicando-se a flexibilização curricular e temporal para os estudantes elegíveis para a Educação Especial.

Artigo 25º – O processo de ensino aprendizagem no Ensino Fundamental será, necessariamente, articulado com as experiências vivenciadas na Educação Infantil visando garantir a progressiva sistematização dessas experiências quanto ao desenvolvimento, pelos estudantes, de novas formas de relação com o mundo, novas possibilidades de ler e formular hipóteses sobre os fenômenos, de testá-las, de refutá-las, de elaborar conclusões, em uma atitude ativa na construção de conhecimentos.

Artigo 26º – Neste colégio, a implementação do currículo do Ensino Fundamental:

I – Conterá medidas que assegurem aos estudantes um percurso contínuo e progressivo de aprendizagens ao longo do curso, promovendo integração nos nove (9) anos desta etapa da Educação Básica, evitando a ruptura no processo e garantindo o desenvolvimento integral e autonomia do estudante;

II – Assegurará a progressiva sistematização das experiências e saberes prévios dos estudantes com o desenvolvimento de novas formas de relação com o mundo, novas formas de ler e formular

hipóteses sobre os fenômenos, de testá-las, refutá-las, de elaborar conclusões, em uma atitude ativa na construção de conhecimentos.

Artigo 27º – O Ensino Fundamental está organizado em Áreas do Conhecimento, com as respectivas competências descritas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Currículo Paulista, conforme descrito a seguir:

I – Área de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias;

II – Área de Matemática e suas Tecnologias;

III – Área de Ciências da Natureza e suas Tecnologias;

IV – Área de Ciências Humanas e suas Tecnologias.

SEÇÃO III – DO ENSINO MÉDIO

Artigo 28º – Neste colégio, a etapa do Ensino Médio em todas as suas modalidades de ensino e as suas formas de organização e oferta, será orientado pelos seguintes princípios específicos:

I – Formação integral do estudante, expressa por valores, aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais;

II – Projeto de vida como estratégia de reflexão sobre trajetória escolar na construção das dimensões pessoal, cidadã e profissional do estudante;

III – Pesquisa como prática pedagógica para inovação, criação e construção de novos conhecimentos;

IV – Respeito aos direitos humanos como direito universal;

V – Compreensão da diversidade e realidade dos sujeitos, das formas de produção e de trabalho e das culturas;

VI – Sustentabilidade ambiental;

VII – Diversificação da oferta de forma a possibilitar múltiplas trajetórias por parte dos estudantes e a articulação dos saberes com o contexto histórico, econômico, social, científico, ambiental, cultural local e do mundo do trabalho;

VIII – Indissociabilidade entre educação e prática social, considerando-se a historicidade dos conhecimentos e dos protagonistas do processo educativo;

IX – Indissociabilidade entre teoria e prática no processo de ensino e aprendizagem.

Artigo 29º – Os currículos do Ensino Médio deverão considerar a formação integral do estudante, de maneira a adotar um trabalho voltado para a construção de seu Projeto de Vida e para sua formação nos aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais.

Artigo 30º – Os conteúdos, as metodologias e as formas de avaliação processual e formativa serão organizados por meio de atividades teóricas e práticas, provas orais e escritas, seminários, projetos e atividades *on-line*, de tal forma que ao final do Ensino Médio o educando demonstre:

I - Domínio dos princípios científicos e tecnológicos que presidem a produção moderna;

II - Conhecimento das formas contemporâneas de linguagem.

Artigo 31º – A carga horária total no Ensino Médio será dividida, nos 3 anos, da seguinte forma:

§ 1º – A carga horária destinada ao cumprimento da Base Nacional Comum Curricular não será superior a mil e oitocentas (1800) horas do total da carga horária do Ensino Médio.

§ 2º – A carga horária destinada ao cumprimento da parte diversificada (Itinerários Formativos) terá, no mínimo, 1200 horas do total da carga horária do Ensino Médio.

Artigo 32º – O currículo do Ensino Médio desenvolverá os direitos e objetivos de aprendizagem previstos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Currículo Paulista para os estudantes do Ensino Médio, conforme diretrizes do Conselho Nacional de Educação, nas seguintes áreas do conhecimento:

I – Linguagens, Códigos e suas tecnologias;

II – Matemática e suas tecnologias;

III – Ciências da Natureza e suas tecnologias;

IV – Ciências Humanas e sociais aplicadas.

Artigo 33º – O currículo do Ensino Médio será composto pela Formação Geral Básica (Base Nacional Comum Curricular) e por Itinerários Formativos.

Parágrafo único – O estudante deverá escolher, dentro dos Itinerários Formativos, as eletivas, ou seja, a área de conhecimento, para seu aprofundamento curricular.

Artigo 34º – Esta escola orientará os estudantes do Ensino Médio no processo de escolha das áreas de conhecimento ou de atuação profissional que deverá cursar de acordo com seu interesse e projeto de vida.

Artigo 35º – A formação geral básica garantirá os direitos e objetivos de aprendizagem, expressos em competências e habilidades, nos termos da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Currículo Paulista.

Artigo 36º – A parte diversificada (Itinerários Formativos) do currículo do Ensino Médio estará harmonizada com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e será articulada a partir do contexto histórico, econômico, social, ambiental e cultural desta escola.

Artigo 37º – Os itinerários formativos organizar-se-ão em torno de quatro eixos estruturantes:

I – Investigação científica, que supõe o aprofundamento de conceitos fundantes das ciências para a, interpretação de ideias, fenômenos e processos para serem utilizados em procedimentos de proposição de intervenções que considerem o desenvolvimento local e a melhoria da qualidade de vida da comunidade;

II – Processos criativos, que supõem o uso e o aprofundamento do conhecimento científico na construção e criação de experimentos, modelos, protótipos para a criação de processos ou produtos que atendam a demanda pela resolução de problemas identificados na sociedade;

III – Mediação e intervenção sociocultural, que supõem a mobilização de conhecimentos de uma ou mais áreas para mediar conflitos, promover entendimento e implementar soluções para questões e problemas identificados na comunidade;

IV – Empreendedorismo, que supõe a mobilização de conhecimento de diferentes áreas para a formação de organizações com variadas missões voltadas ao desenvolvimento de produtos ou prestação de serviços inovadores com o uso de suas tecnologias.

CAPÍTULO IV – DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO E RECUPERAÇÃO

Artigo 38º – As avaliações trimestrais, para Ensino Fundamental e Médio, serão compostas por provas escritas e orais, apresentação de seminários, trabalhos, tarefas, pesquisas, participação em aula, entre outras ferramentas que auxiliem no processo de absorção e consolidação do conhecimento, além de mostrar ao docente as especificidades de cada estudante quanto à aprendizagem de sua disciplina.

Parágrafo único – O estudante que apresentar defasagens ao longo do trimestre será submetido à recuperação trimestral por meio de nova ferramenta avaliativa e convocação aos plantões de dúvidas, os quais são oferecidos em período oposto às aulas regulares.

Artigo 39º – O estudante que apresentar média inferior a 6,0 (seis) ao término do trimestre, será encaminhado para a realização da recuperação trimestral e, caso não atinja a média ao longo dos três trimestres, à recuperação final ao término do ano letivo.

Artigo 40º – Ao final de cada trimestre, os professores responsáveis pela série se reunirão no Conselho de Classe para analisar e discutir os encaminhamentos, notas e aproveitamento de cada estudante.

Parágrafo único – Caso o estudante tenha média anual inferior a 6,0 (seis) em mais que três disciplinas e o Conselho de Classe, após minuciosa análise, o considere despreparado para a fase seguinte, ele será retido na série. Por outro lado, mesmo que ele esteja abaixo da média em mais que três disciplinas e o Conselho de Classe o considere apto para a nova fase devido à sua evolução e desenvolvimento, ele será aprovado para a série seguinte mediante processo de recuperação.

CAPÍTULO V – DOS PROJETOS E ATIVIDADES EXTRACURRICULARES

Artigo 41º – Este colégio poderá desenvolver, anualmente, projetos especiais abrangendo:

- I** – Atividades de reforço e recuperação da aprendizagem e orientação de estudos;
- II** – Programas especiais de aceleração de estudos para alunos com defasagem idade/série;
- III** – Organização e utilização de salas ambiente, de multimeios, de multimídia e laboratórios;
- IV** – Grupos de estudo e pesquisa;
- V** – Cultura e lazer: por meio do desenvolvimento e incentivo às atividades de cultura, arte e lazer com vistas à formação integral do estudante;
- VI** – Semana da Feira do Conhecimento;
- VII** – Festival de Talentos - Incentivar os alunos, divulgar habilidades artísticas, promover entretenimento e cultura à comunidade escolar;

VIII – Sala de Leitura: proporciona aos estudantes de todos os cursos e modalidades de ensino desta escola, a oportunidade de acesso a livros, folhetos, catálogos, vídeos, DVD, CDs e outros recursos complementares. Consiste em um ambiente privilegiado de incentivo à leitura como fonte de informação, prazer e entretenimento, contribuindo para a formação de leitores críticos, criativos, reflexivos e autônomos.

IX – Gincana Cultural - Incentivo à Cultura e Apoio Solidário às Entidades da Cidade.

X – Professor Orientador de Convivência (POC): implementado pelo Sistema de Proteção Escolar cuja atribuição é coordenar o planejamento de execução de medidas de prevenção, mediação e resolução de conflitos no ambiente escolar.

XI – Atividades Curriculares Desportivas (ACD): destaca a prática do esporte nesta escola, como espaço de vivência e de relações interpessoais, contribuindo para a ampliação das oportunidades de exercício de uma cidadania ampla e consciente. As ACD promovem a integração e a socialização dos estudantes em atividades esportivas competitivas e/ou recreativas, com vistas à futura participação de suas escolas em campeonatos e competições de esfera estadual, nacional e internacional.

XII – Projetos extracurriculares: Aplicação de Simulados, Clube de Ciências, Plantões de Dúvidas, Robótica, Clube de Debate, Clube de Leitura, Teatro, Educação Financeira, entre outros, de acordo com a demanda do ano letivo.

XIII – Outros de interesse da comunidade escolar.

Parágrafo único – Os projetos especiais, integrados aos objetivos da escola, serão planejados e desenvolvidos por profissionais do colégio.

CAPÍTULO VI – DO ESTÁGIO NA ESCOLA

Artigo 42º – Esta escola receberá estudantes de cursos de Educação Superior (licenciaturas) para realização de estágio profissional.

Artigo 43º – O estágio profissional será realizado em ambientes específicos, com profissionais devidamente habilitados, será supervisionado pelo Professor Coordenador e visa assegurar ao estudante de cursos superiores de licenciatura as condições necessárias à sua integração no mundo do trabalho. **§ 1º –** O estágio abrangerá atividades de prática profissional orientada,

vivenciadas em situações reais de trabalho e de ensino-aprendizagem com acompanhamento direto de docentes habilitados.

§ 2º – As atividades de prática de ensino abrangerão a aprendizagem de conhecimentos teóricos e experiências docentes, por meio da execução dos projetos de estágio das Escolas Superiores.

Artigo 44º – As atividades de prática profissional e de estágio supervisionado visa o desenvolvimento das experiências teórico-práticas programadas para a formação profissional pretendida.

Artigo 45º – A carga horária, sistemática, formas de execução e procedimentos avaliatórios da prática profissional e do estágio supervisionado serão definidas pela direção do colégio.

TÍTULO III– DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA

CAPÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS

Artigo 46º - A gestão democrática tem por finalidade possibilitar à escola maior grau de autonomia, de forma a garantir o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, assegurando padrão adequado de qualidade de ensino ministrado.

Artigo 47º - O processo de construção de gestão democrática na escola será fortalecido por meio de medidas e ações dos órgãos centrais e locais responsáveis pela administração e supervisão, mantidos os princípios de coerência, equidade e corresponsabilidade da comunidade escolar na organização e prestação dos serviços educacionais.

Artigo 48º - Para melhor consecução de sua finalidade, a gestão democrática na escola far-se-á mediante a:

- I. Participação dos profissionais da escola na elaboração da proposta pedagógica;
- II. Autonomia na gestão pedagógica, administrativa e financeira, respeitadas as diretrizes e normas vigentes;
- III. Transparência nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros;
- IV. Valorização da escola enquanto espaço privilegiado de execução do processo educacional.

Parágrafo Único – A autonomia da escola, em seus aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros, ficará a cargo de implantação da mantenedora, a qual decidirá sobre as necessidades da aplicação.

CAPÍTULO II – DOS COLEGIADOS

Artigo 49º - Esta escola contará com os seguintes colegiados:

I – Conselhos de Classe / Série / Ano, constituídos nos termos deste Regimento.

SEÇÃO I – DOS CONSELHOS DE CLASSE / SÉRIE / ANO

Artigo 50º – Os Conselhos de Classe / Série / Ano, enquanto colegiados responsáveis pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem, organizar-se-ão de forma a:

- I** – Possibilitar a interrelação entre profissionais e alunos, entre turnos e entre séries e turmas;
- II** – Propiciar o debate permanente sobre o processo de ensino e de avaliação de aprendizagem;
- III** – Favorecer a integração e sequência dos conteúdos curriculares de cada série/ano/classe;
- IV** – Orientar o processo de gestão do ensino.

Parágrafo único – Os Conselhos de Classe / Série / Ano são espaços privilegiados de avaliação e reflexão do trabalho pedagógico.

Artigo 51º – Os Conselhos de Classe / Série / Ano, é composto pelo pessoal docente e técnico pedagógico, sendo coordenado pelo Diretor ou Coordenador Pedagógico.

O Diretor de Escola poderá delegar a presidência dos Conselhos de Classe / Série / Ano ao Vice-Diretor ou a qualquer dos membros do Conselho.

Artigo 52º – Os Conselhos de Classe / Série / Ano deverão se reunir, ordinariamente, uma vez por trimestre ou quando convocados pelo Diretor de Escola.

Artigo 53º – São atribuições dos Conselhos de Classe / Série / Ano:

I – Avaliar o desempenho da trajetória escolar e o rendimento de cada estudante e aferir os resultados de aprendizagem relativos aos diferentes componentes curriculares, visando propor intervenções para sua melhoria.

A) Analisando se o estudante:

1 – Se apropriou das competências e habilidades na aplicação dos conhecimentos desenvolvidos;

2 – Demonstra ter práticas sociais e produtivas que determinam novas reflexões para sua aprendizagem;

3 – Apresenta domínio das formas contemporâneas de linguagem;

B) Verificando se a equipe docente adotou metodologias de ensino e de avaliação de aprendizagem visando potencializar o desenvolvimento das competências e habilidades expressas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), Currículo Paulista e estimular o protagonismo dos estudantes;

C) Analisando a organização dos conteúdos, das metodologias de ensino e das formas de avaliação;

D) Propondo a aplicação de processos de avaliação da aprendizagem modernos e contextualizados.

E) Analisando e revisando, sempre que necessário, os processos de avaliação da aprendizagem utilizados;

F) Identificando os estudantes que ainda não se apropriaram dos conteúdos desenvolvidos (aproveitamento insuficiente), propondo ações saneadoras;

G) Identificando as causas do aproveitamento insuficiente, propondo intervenções pedagógicas;

H) Coletando e utilizando informações sobre as necessidades, interesses e aptidões dos alunos;

I) Elaborando a programação das atividades de recuperação da aprendizagem, de aproveitamento, de desenvolvimento integral (recuperação contínua e paralela);

J) Elaborando a programação das atividades de compensação de ausências;

II – Analisar e avaliar a formação e o desenvolvimento humano global de cada estudante, nas dimensões intelectual, física, afetiva, social, ética, moral e simbólica:

A) Identificando os estudantes que apresentam dificuldades de relacionamentos nas interações sociais;

B) Propondo medidas que visem ao melhor desempenho educacional e social do estudante (acolhimento).

III - Decidir sobre a promoção do estudante:

A) Deliberando sobre o acesso a estudos de recuperação, ao longo do ano letivo, dos estudantes cujas notas indiquem aproveitamento inferior ao mínimo exigido.

B) Atribuindo a nota final nos casos de discrepância entre as menções finais e bimestrais emitidas pelo professor;

C) Deliberando sobre a promoção ou retenção do estudante, ao final do ano letivo, respeitando-se a legislação educacional vigente;

D) Verificando se foi proporcionado ao estudante, no decorrer do ano letivo, atividades destinadas à compensação de ausências;

E) Homologando a nota definitiva dos estudantes submetidos a estudos de recuperação contínua e paralela;

F) Opinando sobre os recursos relativos à verificação do rendimento escolar (recursos contra os resultados bimestrais e finais da avaliação) interpostos por alunos ou seus responsáveis legais;

CAPÍTULO III – DAS NORMAS DE GESTÃO ESCOLAR E CONVIVÊNCIA

Artigo 54º – As normas de gestão e convivência contidas neste Regimento visam orientar as relações profissionais e interpessoais que ocorrem no âmbito desta escola e se fundamentam em princípios de solidariedade, ética, pluralidade cultural, autonomia e gestão democrática e participativa.

SEÇÃO I – DOS PRINCÍPIOS QUE REGEM AS RELAÇÕES PROFISSIONAIS E INTERPESSOAIS

Artigo 55º – As relações profissionais e interpessoais entre os integrantes da equipe escolar, constituem elementos fundamentais para a organização e o funcionamento desta escola.

Artigo 56º – São princípios que regem as relações profissionais e interpessoais:

I – Autoconhecimento;

II – Empatia / Alteridade;

III – Comunicação / Assertividade;

IV – Cordialidade / Trato interpessoal;

V – Ética.

§ 1º – Autoconhecimento: conhecer a si mesmo e analisar o impacto que causa nos outros.

§ 2º – Empatia / Alteridade: *capacidade de se colocar no lugar do outro*. É ter consideração pelo outro, por sua opinião, sentimentos e motivações. É saber ouvir.

§ 3º – Comunicação / Assertividade: capacidade de se comunicar de maneira clara, franca, direta e acima de tudo respeitosa;

§ 4º – Cordialidade / Trato interpessoal: ter gentileza, simpatia e solicitude com as pessoas;

§ 5º – Ética: capacidade de proceder bem, sem prejudicar os outros, respeitando os combinados e os colegas de trabalho. Ser íntegro e honesto em qualquer situação, com vistas ao bom funcionamento dos processos de trabalho, alcance de metas e objetivos da equipe escolar.

CAPÍTULO IV – DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO

SEÇÃO I – DOS DIREITOS E DEVERES DA EQUIPE GESTORA

Artigo 57º – Os direitos e deveres da equipe gestora (Diretor, Vice-Diretor, Professor Coordenador Pedagógico) desta unidade escolar estão descritos nas legislações específicas.

Artigo 58º – Além das normas descritas nas legislações específicas, também são deveres dos gestores desta escola:

- I** – Estabelecer bons relacionamentos com todos os públicos da escola;
- II** – Ter conhecimento do público (interno e externo) que é atendido pela escola;
- III** – Ter conhecimento e aplicar as leis e normas educacionais vigentes (Constituição Federal de 1988, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN nº 9394/96, Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8069/90, Plano Nacional de Educação, Plano de Desenvolvimento da Educação Estadual e Municipal, Nova Base Nacional Comum Curricular (BNCC), Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN), entre outras);
- IV** – Acompanhar e orientar os processos pedagógicos que são desenvolvidos na escola;
- V** – Mobilizar e engajar os pais e responsáveis no acompanhamento da vida escolar dos estudantes e na participação no Conselho Escolar;

SEÇÃO II – DOS DIREITOS E DEVERES DOS PROFESSORES

Artigo 59º – Integram o corpo docente todos os professores da escola, que exercerão suas funções, incumbindo-se de:

- I** – Participar da elaboração da Proposta Pedagógica da escola;
- II** – Atualizar sua formação profissional para que as principais inovações trazidas pela Nova BNCC sejam desenvolvidas e implementadas na sua prática em aula.
- III** – Elaborar e cumprir o plano de trabalho;
- IV** – Zelar pela aprendizagem dos estudantes;
- V** – Estabelecer estratégias de recuperação da aprendizagem para os estudantes de menor rendimento;
- VI** – Cumprir os dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados às Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo (ATPC), ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VII – Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

Artigo 60º – Os direitos e deveres dos professores desta unidade escolar estão descritos nas legislações específicas que tratam sobre o assunto.

SEÇÃO III – DOS DIREITOS E DEVERES DOS FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA

Artigo 61º – Os direitos e deveres dos funcionários desta unidade escolar estão descritos nas legislações específicas que tratam sobre o assunto.

SEÇÃO IV – DOS DIREITOS E DEVERES DOS PAIS E RESPONSÁVEIS LEGAIS

Artigo 62º – São direitos dos pais e responsáveis legais dos alunos desta unidade escolar:

I – Serem comunicados sobre a Proposta Pedagógica;

II – Serem atendidos em suas dúvidas;

III – Visitar a escola para apresentar reclamações ou sugestões;

IV – Participar de palestras que colaborem para sua formação como pais e/ou responsáveis;

V – Serem comunicados, durante o percurso escolar do estudante, sobre a frequência, o rendimento e o aproveitamento do estudante;

VI – Receber esclarecimento sobre o que a família pode esperar dos serviços oferecidos pela escola;

VII – Enviar medicamentos para serem ministrados ao estudante com receita médica e orientações, quando este for de hora marcada;

VIII – Receber, com até 24 horas de antecedência, comunicados escritos de reuniões e comemorações escolares;

IX – Receber auxílio quanto à formação de hábitos de estudos de seus filhos, facilitando seu ajustamento à vida escolar, familiar, profissional e social.

Artigo 63º – São deveres dos pais e responsáveis legais dos alunos desta unidade escolar:

I – Conhecer e respeitar as normas escolares;

II – Respeitar todos os integrantes da comunidade escolar, em atitudes e palavras, acatando as normas sociais de civilidade e urbanidade;

III – Orientar o estudante quanto às normas de boa educação e tratamento cordial e urbano com toda comunidade escolar;

IV – Acompanhar o processo de ensino e de aprendizagem;

V – Acompanhar e verificar a execução das tarefas escolares dos estudantes;

VI – Acompanhar toda vida escolar do estudante, em particular sua frequência e seu rendimento;

VII – Atender prontamente os chamamentos da equipe escolar;

VIII – Evitar que o estudante traga para escola objetos e utensílios de grande valor e que possam atrapalhar seu desempenho acadêmico;

IX – Comunicar os gestores escolares sobre necessidade de falta à aula pelo estudante;

X – Orientar o estudante quanto à frequência e pontualidade nas aulas;

XI – Comunicar, por escrito, os gestores escolares sobre a(s) pessoa(s) responsável(is) em retirar o estudante da escola ou sobre autorização para sua saída desacompanhado.

XII – Estar sempre atentos aos comunicados da escola, devolvendo-os datados e assinados;

XIII – Manter sempre atualizados os meios de comunicação (e-mail, telefones, endereço) entre a escola e a família, visando uma rápida comunicação.

SEÇÃO V – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ESTUDANTES

Artigo 64º - Os estudantes do Colégio compreende todos os alunos regularmente matriculados nas diversas séries, termos de todos os cursos mantidos pelo mesmo.

Artigo 65º – Este colégio acolhe estudantes de diferentes idades, níveis de desenvolvimento psicossocial e estratos sociais.

Artigo 66º - Constituem direitos dos estudantes:

- I. Recorrer às autoridades escolares quando se julgar prejudicado em seus direitos;
- II. Receber atenção e respeito de colegas, professores, funcionários e colaboradores da escola, independentemente de idade, sexo, raça, cor, credo, religião, origem social, nacionalidade, deficiências, estado civil, orientação sexual ou crenças políticas;
- III. Merecer assistência educacional de acordo com suas necessidades e com as possibilidades do Colégio.
- IV. Solicitar à Direção do Colégio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, revisão de provas, quando se sentir prejudicado;
- V. Receber em igualdade de condições a orientação necessária para realizar suas atividades escolares, bem como usufruir de todos os benefícios de caráter educativo, recreativo ou social e religioso proporcionados pelo Colégio.
- VI. Receber informações sobre as aulas, programas disponíveis na escola e oportunidades de participar em projetos especiais;
- VII. Receber Boletim Escolar e demais informações sobre seu progresso educativo, bem como participar de avaliações periódicas, de maneira informal ou por instrumentos oficiais de avaliação de rendimento;
- VIII. Liberdade individual e de expressão;
- IX. Tratamento justo e cordial;
- X. Todo estudante desta escola será tratado de forma justa e cordial por todos os integrantes da comunidade escolar;
- XI. Ser informado pela direção da escola sobre as condutas consideradas apropriadas e quais as que podem resultar em sanções disciplinares, para que tome ciência das possíveis consequências de suas atitudes em seu rendimento escolar e no exercício dos direitos previstos neste Regimento Escolar;

Artigo 67º - São deveres dos estudantes:

- I- Contribuir no que lhe couber para o prestígio do estabelecimento;
- II- Desempenhar a contento, todas as atividades escolares em que exigir sua participação;

- III-** Abster-se de atos que perturbem a ordem, ofendam os bons costumes ou importem em desacatos às leis e às autoridades escolares ou aos professores e funcionários, bem como aos representantes de turmas, no uso de suas atribuições;
- IV-** Respeitar as instituições pátrias e escolares nas realizações dos programas cívicos;
- V-** Zelar pela conservação do prédio, pátio, material escolar e utensílios de estudo;
- VI-** Participar das atividades sociais, literárias, esportivas e cívicas do Colégio, comparecendo às solenidades comemorativas e sessões de trabalho extracurriculares;
- VII-** Observar os preceitos de higiene e civilidade;
- VIII-** Trazer em dia o pagamento das mensalidades, segundo a determinação legal;
- IX-** Cumprir com rigorosa exatidão, as determinações da Diretoria, dos professores e dos funcionários, nas respectivas órbitas de competência;
- X-** Atender ao Regime didático e disciplinar, bem como à organização escolar;
- XI-** Respeitar as normas disciplinares do Estabelecimento, guardando irrepreensível conduta;
- XII-** Cumprir fielmente os demais preceitos deste Regimento Escolar no que lhe couber;
- XIII-** Comparecer às aulas devidamente uniformizado (com calça e camiseta da escola).
- XIV -** Frequentar a escola regular e pontualmente, realizando os esforços necessários para progredir nas diversas áreas de sua educação;
- XV –** Estar preparado para as aulas e manter adequadamente livros e demais materiais escolares de uso pessoal ou comum coletivo;
- XVI –** Observar as disposições vigentes sobre entrada e saída das classes e demais dependências da escola;
- XVII –** Ser respeitoso e cortês para com colegas, diretores, professores, funcionários e colaboradores da escola, independentemente de idade, sexo, raça, cor, credo, religião, origem social, nacionalidade, condição física ou emocional, deficiências, estado civil, orientação sexual ou crenças políticas;
- XVIII –** Contribuir para a criação e manutenção de um ambiente de aprendizagem colaborativo e seguro, que garanta o direito de todos os alunos de estudar e aprender;
- XIX –** Abster-se de condutas que neguem, ameacem ou de alguma forma interfiram negativamente no livre exercício dos direitos dos membros da comunidade escolar;

XX – Compartilhar com a direção da escola informações sobre questões que possam colocar em risco a saúde, a segurança e o bem-estar da comunidade escolar;

XXI – Utilizar meios pacíficos na resolução de conflitos;

XXII – Manter pais ou responsáveis legais informados sobre os assuntos escolares, sobretudo sobre o progresso nos estudos, os eventos sociais e educativos previstos ou em andamento, e assegurar que recebam as comunicações a eles encaminhadas pela equipe escolar, devolvendo-as à direção em tempo hábil e com a devida ciência, sempre que for o caso.

SEÇÃO VI – DAS CONDUTAS DOS ESTUDANTES QUE AFETAM O AMBIENTE ESCOLAR / FALTAS DISCIPLINARES

Artigo 68º – As condutas dos estudantes consideradas incompatíveis com a manutenção de um ambiente escolar sadio ou inapropriadas ao ensino-aprendizagem e que são passíveis de apuração e aplicação de medidas disciplinares são:

I - Ausentar-se das aulas ou dos prédios escolares, sem prévia justificativa ou autorização da direção ou dos professores da escola;

II - Ter acesso, circular ou permanecer em locais restritos do prédio escolar;

III - Utilizar, sem a devida autorização, computadores, aparelhos de fax, telefones ou outros equipamentos e dispositivos eletrônicos de propriedade da escola;

IV - Utilizar, em salas de aula ou demais locais de aprendizado escolar, equipamentos eletrônicos como telefones celulares, pagers, jogos portáteis, tocadores de música ou outros dispositivos de comunicação e entretenimento que perturbem o ambiente escolar ou prejudiquem o aprendizado;

V - Ocupar-se, durante a aula, de qualquer atividade que lhe seja alheia;

VI - Comportar-se de maneira a perturbar o processo educativo, como, por exemplo, fazendo barulho excessivo em classe, na biblioteca ou nos corredores da escola;

VII - Desrespeitar, desacatar ou afrontar a equipe gestora, professores, funcionários ou colaboradores da escola;

VIII - Fumar cigarros, charutos ou cachimbos, dentre outros similares, dentro da escola;

IX - Comparecer à escola sob efeito de substâncias nocivas à saúde e à convivência social;

X - Expor ou distribuir materiais dentro do estabelecimento escolar que violem as normas ou políticas oficialmente definidas pelo colégio;

XI - Exibir ou distribuir textos, literatura ou materiais difamatórios, racistas ou preconceituosos, incluindo a exibição dos referidos materiais na internet;

XII - Violar as políticas adotadas pelo colégio no tocante ao uso da internet na escola, acessando-a, por exemplo, para violação de segurança ou privacidade, ou para acesso a conteúdo não permitido ou inadequado para a idade e formação dos alunos;

XIII - Danificar ou adulterar registros e documentos escolares, através de qualquer método, inclusive o uso de computadores ou outros meios eletrônicos;

XIV - Incurrer nas seguintes fraudes ou práticas ilícitas nas atividades escolares:

A) Comprar, vender, furtar, transportar ou distribuir conteúdos totais ou parciais de provas a serem realizadas ou suas respostas corretas;

B) Substituir ou ser substituído por outro estudante na realização de provas ou avaliações;

C) Substituir seu nome ou demais dados pessoais quando realizar provas ou avaliações escolares;

D) Plagiar, ou seja, apropriar-se do trabalho de outro e utilizá-lo como se fosse seu, sem dar o devido crédito e fazer menção ao autor, como no caso de cópia de trabalhos de outros alunos ou de conteúdos divulgados pela internet ou por qualquer outra fonte de conhecimento.

XV - Danificar ou destruir equipamentos, materiais ou instalações escolares; escrever, rabiscar ou produzir marcas em qualquer parede, vidraça, porta ou quadra de esportes dos edifícios escolares;

XVI - Intimidar o ambiente escolar com bomba ou ameaça de bomba;

XVII - Ativar injustificadamente alarmes de incêndio ou qualquer outro dispositivo de segurança da escola;

XVIII - Empregar gestos ou expressões verbais que impliquem insultos ou ameaças a terceiros, incluindo hostilidade ou intimidação mediante o uso de apelidos racistas ou preconceituosos;

XIX - Emitir comentários ou insinuações de conotação sexual agressiva ou desrespeitosa, ou apresentar qualquer conduta de natureza sexualmente ofensiva;

XX - Estimular ou envolver-se em brigas, manifestar conduta agressiva ou promover brincadeiras que impliquem risco de ferimentos, mesmo que leves, em qualquer membro da comunidade escolar;

XXI - Produzir ou colaborar para o risco de lesões em integrantes da comunidade escolar, resultantes de condutas imprudentes ou da utilização inadequada de objetos cotidianos que podem causar danos físicos, como isqueiros, fivelas de cinto, guarda-chuvas, braceletes etc.;

XXII - Provocar ou forçar contato físico inapropriado ou não desejado dentro do ambiente escolar;

XXIII - Incitar à ausência coletiva;

XXIV - Ameaçar, intimidar ou agredir fisicamente qualquer membro da comunidade escolar;

XXV - Participar, estimular ou organizar incidente de violência grupal ou generalizada;

XXVI - Apropriar-se de objetos que pertencem a outra pessoa, sem a devida autorização ou sob ameaça;

XXVII - Incentivar ou participar de atos de vandalismo que provoquem dano intencional a equipamentos, materiais e instalações escolares ou a pertences da equipe escolar, estudantes ou terceiros;

XXVIII - Consumir, portar, distribuir ou vender substâncias controladas, bebidas alcoólicas ou outras drogas lícitas ou ilícitas no recinto escolar;

XXIX - Portar, facilitar o ingresso ou utilizar qualquer tipo de arma, ainda que não seja de fogo, no recinto escolar;

XXX - Apresentar qualquer conduta proibida pela legislação brasileira, sobretudo que viole a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o Código Penal.

Parágrafo único – Além das condutas descritas acima, também são passíveis de apuração e aplicação de medidas disciplinares as condutas que professores ou a equipe gestora considerem incompatíveis com a manutenção de um ambiente escolar sadio ou inapropriadas ao ensino-aprendizagem, sempre considerando, na caracterização da falta, a idade do aluno e a reincidência do ato.

SEÇÃO VII – DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Artigo 69º – O não cumprimento dos deveres e a incidência em faltas disciplinares poderão acarretar ao estudante medidas disciplinares aplicadas a critério dos coordenadores e ou direção do Colégio, podendo ser:

I – Orientação Oral – primeira incidência;

II – Orientação Escrita – segunda reincidência;

III – Retirada do estudante de sala de aula ou atividade em curso e encaminhamento a coordenação para orientação- terceira reincidência;

IV – Suspensão das aulas por 3 (três) dias – quarta reincidência;

V – Suspensão acima de 3 dias – reincidência grave;

VI – Transferência Compulsória, caso seja uma ação ou reincidência grave que coloque em risco a integridade física e/ou moral sua ou de outrem.

Artigo 70º - As penalidades aos alunos, quando menores, serão comunicadas aos pais ou responsáveis, não lhes sendo permitido retornar ao Colégio sem ciência por escrito ou comparecimento pessoal daqueles.

§ 1º - Outras penalidades a critério da Direção do Colégio nos casos não previstos no artigo acima, observando as determinações do Estatuto da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO VIII – DOS PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Artigo 71º – As medidas disciplinares serão aplicadas ao estudante em função da gravidade da falta, idade do estudante, grau de maturidade e histórico disciplinar, comunicando-se aos pais ou responsáveis. Serão aplicadas a critério dos coordenadores e ou direção do Colégio.

Artigo 72º – Em qualquer caso será garantido amplo direito de defesa, ao estudante e aos seus responsáveis, cabendo pedido de revisão da medida aplicada e, quando for o caso, recurso ao Conselho Escolar.

Artigo 73º – A aplicação das medidas disciplinares previstas não isenta os alunos ou seus responsáveis do ressarcimento de danos materiais causados ao patrimônio escolar ou da adoção de outras medidas judiciais cabíveis.

SEÇÃO IX – DOS RECURSOS DISCIPLINARES ADICIONAIS

Artigo 74º – Para restaurar a harmonia e o adequado ambiente pedagógico, além das medidas disciplinares descritas no artigo específico desse regimento, professores, equipe gestora e o Conselho de Escola podem utilizar, cumulativamente, os seguintes instrumentos de gestão da convivência escolar:

I – Envolvimento de pais ou responsáveis no cotidiano escolar;

II – Orientações individuais ou em grupo para mediar situações de conflito;

III – Reuniões de orientação com pais ou responsáveis;

IV – Propor encaminhamentos a serviços de orientação em situações de abuso de drogas, álcool ou similares;

V – Encaminhamento a serviços de orientação para casos de intimidação baseada em preconceitos ou assédio;

VI – Encaminhamento aos serviços de saúde adequados quando o aluno apresentar distúrbios que estejam interferindo no processo de aprendizagem ou no ambiente escolar;

VII – Encaminhamento aos serviços de assistência social existentes, quando do conhecimento de situação do aluno que demande tal assistência especializada;

VIII – Encaminhamento ao Conselho Tutelar em caso de abandono intelectual, moral ou material por parte de pais ou responsáveis;

IX – Comunicação às autoridades competentes, dos órgãos de segurança pública, Poder Judiciário e Ministério Público, de crimes cometidos dentro das dependências escolares.

CAPÍTULO V – DO ACESSO, UTILIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO ESCOLAR

Artigo 75º – Todos os integrantes da comunidade escolar (estudantes, pais, funcionários, professores e gestores) têm responsabilidade individual e coletiva na manutenção e conservação de equipamentos, materiais, salas de aula e demais ambientes escolares, vedados quaisquer tipos de depredação.

Parágrafo único – As reformas, obras de conservação do prédio escolar, aquisição de materiais de uso coletivo são de responsabilidade do Diretor de Escola.

Artigo 76º – O acesso e utilização dos ambientes escolares (laboratórios, bibliotecas, quadras esportivas, entre outros) é restrito aos estudantes, professores, funcionários e gestores.

Parágrafo único – Os pais e visitantes poderão acessar e utilizar as dependências escolares desde que autorizados ou convidados pela equipe gestora.

CAPÍTULO VI – DO PLANO ESCOLAR

Artigo 77º – O Plano Escolar desta escola é o documento que traça o perfil da escola, conferindo-lhe identidade própria, na medida em que contempla as intenções comuns de todos os envolvidos no processo educacional, norteia o gerenciamento das ações intraescolares e operacionaliza a Proposta Pedagógica.

§ 1º – O Plano Escolar terá duração quadrienal e contemplará, no mínimo:

I – Identificação e caracterização desta unidade escolar, de sua clientela, de seus recursos físicos, materiais e humanos, bem como dos recursos disponíveis na comunidade local;

II – Objetivos da escola;

III – Objetivos de ensino;

IV – Definição das metas a serem atingidas e das ações a serem desencadeadas;

V – Planos dos cursos mantidos pela escola;

VI – Planos de trabalho dos diferentes núcleos que compõem a organização técnico-administrativa da escola;

VII – Critérios para acompanhamento, controle e avaliação da execução do trabalho realizado pelos diferentes atores do processo educacional.

§ 2º – Anualmente, serão incorporados ao Plano Escolar anexos com:

I – Agrupamento de alunos e sua distribuição por turno, curso, série e turma;

II – Quadro de Horário das Aulas (manhã – tarde – noite)

III – Calendário Escolar e demais eventos da escola (ano vigente) – homologado;

XI – Quadro curricular por curso e série - Matrizes Curriculares homologadas (ano vigente);

XV – Comprovante de recarga de extintores;

XVI – Comprovante de desratização, desinsetização, limpeza de caixa d'água e troca de filtros de bebedouros;

XVII – Projetos Diversos da escola;

XVIII – Projetos Especiais;

Artigo 78º – O Plano de cada curso ministrado nessa escola tem por finalidade garantir a organicidade e continuidade do curso, e conterá:

I – Objetivos;

II – Integração e sequência dos componentes curriculares;

III – Síntese dos conteúdos programáticos, como subsídio à elaboração dos Planos de Ensino;

IV – Carga horária mínima do curso e dos componentes curriculares;

V – Plano de estágio profissional, quando for o caso.

Parágrafo Único – O Plano de Ensino, elaborado em consonância com o Plano de Curso constitui documento da escola e do professor, devendo ser mantido à disposição da direção e supervisão de ensino.

Artigo 79º – O Plano Escolar será aprovado pelo Conselho de Escola e homologado pela Diretoria de Ensino, após análise da Supervisão de Ensino.

TÍTULO IV – DA AVALIAÇÃO

CAPÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS

Artigo 80º - A avaliação da escola, no que concerne sua estrutura, organização, funcionamento e impacto sobre a situação do ensino e da aprendizagem, constitui um dos elementos para reflexão e transformação da prática escolar e terá como princípio o aprimoramento da qualidade de ensino.

CAPÍTULO II – DA AVALIAÇÃO DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM

Artigo 81º – A avaliação é uma prática pedagógica intrínseca ao processo de ensino e aprendizagem, com a função de diagnosticar o nível de apropriação do conhecimento para que o estudante continue avançando em sua aprendizagem.

Artigo 82º – A avaliação da aprendizagem será contínua e cumulativa, devendo refletir o desenvolvimento global do estudante e considerar suas características individuais no conjunto dos componentes curriculares cursados, com preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Artigo 83º – Este colégio adotará estratégias e instrumentos de avaliação das aprendizagens, para cada etapa de Ensino, visando o progresso individual e contínuo que favoreça o crescimento do estudante.

§ 1º - Para e etapa do Ensino Médio deverá ser respeitada as normas vigentes para avaliar o rendimento do estudante na Formação Geral Básica e nos Itinerários Formativos.

Artigo 84º – A avaliação da aprendizagem será realizada em função dos termos aplicados, e serão utilizados métodos e instrumentos de avaliação ativos, diversificados e coerentes com as

concepções e finalidades educativas expressas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Currículo Paulista e, conseqüentemente na Proposta Pedagógica deste colégio.

Parágrafo único – A avaliação da aprendizagem dos estudantes será aplicada por meio dos seguintes instrumentos:

I – Trabalhos ou pesquisas individuais e/ou em grupo;

II – Atividades Online;

III – Portfólio;

IV – Provas dissertativas e objetivas

V – Participação em eventos programados pelo Colégio

§ 1º – Trabalhos ou pesquisas individuais e/ou em grupo: consiste em uma avaliação em grupo que tem o objetivo de analisar os estudantes em âmbitos individual e grupal. Os trabalhos e avaliações em grupo buscam fomentar a curiosidade e o protagonismo dos estudantes.

§ 2º – Atividades online: consiste em desenvolver atividades acadêmicas avaliatórias em ambiente virtual, permitindo o uso crítico e o manuseio dos aparatos tecnológicos. Neste instrumento de avaliação os estudantes poderão realizar tarefas como pesquisas, redações na escola feitas de forma online, trabalhos digitados, simulados escolares virtuais, entre outras.

§ 3º – Portfólio: consiste em um arquivo pessoal de atividades que armazena as produções dos estudantes ao longo de um período, com vistas à análise e verificação do desenvolvimento de habilidades e competências.

§ 4º – Provas dissertativas e objetivas: são instrumentos de avaliação formativa determinantes para promoção que servirão para apurar o nível de aprendizado dos estudantes.

§ 5º - Participação em eventos programados pelo Colégio: com o objetivo de desenvolver no aluno conhecimentos e habilidades nas diversas disciplinas.

Artigo 85º – O aproveitamento escolar do estudante será expresso em notas usando a escala numérica de zero a dez (0 a 10).

Artigo 86º - Os resultados do processo de avaliação da aprendizagem dos estudantes serão traduzidos em sínteses bimestrais e finais, através de notas de zero (0) a dez (10).

Parágrafo único – As sínteses trimestrais e finais devem decorrer da avaliação do desempenho escolar do estudante, realizada por diferentes instrumentos de avaliação e de forma contínua e

sistemática, ao longo do bimestre e de todo ano letivo, de modo que prevaleçam os aspectos qualitativos da aprendizagem do estudante sobre os quantitativos, bem como os resultados ao longo do período sobre os de provas finais, quando essas ocorrerem.

Artigo 87º – Os resultados da avaliação da aprendizagem serão sistematicamente registrados nos Diários de Classe, comunicados trimestralmente aos estudantes e aos pais ou responsáveis legais.

Artigo 88º – O detalhamento e a operacionalização da verificação do rendimento escolar constarão no Plano Escolar deste colégio.

Artigo 89º – Na Educação Infantil, a avaliação far-se-á mediante observação, intervenção, registro das atividades e dos objetivos alcançados, seguidos de acompanhamento contínuo e revisão das estratégias adotadas, respeitando-se as fases do desenvolvimento infantil, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

Artigo 90º – Esta escola receberá por matrícula estudantes deficientes, da Educação Especial, e observará e respeitará os princípios e diretrizes da Deliberação CEE nº 149/2016 que estabelece as normas para esta modalidade de ensino.

CAPÍTULO III – DO RENDIMENTO ESCOLAR

A PROMOÇÃO

Artigo 91º – O rendimento escolar do estudante será apontado, trimestralmente, pelos professores no Boletim Escolar.

Artigo 92º – O cálculo da nota a ser atribuída ao estudante, ao longo e ao final do ano letivo, deve considerar, principalmente a análise dos seguintes aspectos:

I – Aquisição de conhecimentos e de habilidades;

II – Desenvolvimento de atitudes;

III – Incorporação de valores e da cultura;

IV – Desenvolvimento da capacidade de mobilizar, articular e aplicar estes recursos;

V – Desenvolvimento da capacidade de lidar com emoções visando levar o estudante ao encontro da solução de problemas da vida.

Artigo 93º – Será considerado apto para prosseguimento dos estudos na série/ano subsequente (APROVADO), o estudante que tenha conseguido alcançar o mínimo de 60% do valor atribuído às atividades realizadas previstas ao final dos três trimestres letivos.

I - No Ensino Fundamental e Médio Regular a avaliação acontecerá três vezes no decorrer do ano letivo (trimestres) em períodos previstos no calendário escolar e valendo:

1º trimestre: 10 pontos

2º trimestre: 10 pontos

3º trimestre: 10 pontos

§ 1º- Dentro de cada uma das avaliações previstas, serão computadas as seguintes atividades:

- a) Prova trimestral – Avaliação Global.
- b) Tarefa, trabalhos e participação em aula – Avaliação Contínua.
- c) Simulado Trimestral.

Parágrafo Único – A nota final (resultado anual) a ser atribuída ao estudante, em cada componente curricular, será calculada da seguinte forma: serão somadas as notas dos três trimestres e o resultado final dividido por 3 (três).

Artigo 94º – O estudante será considerado aprovado se estiver enquadrado nas situações anteriores, em todos os componentes curriculares.

Parágrafo único – Os casos nos quais o estudante não estiver enquadrado nas situações indicadas anteriormente, serão objetos de análise do Conselho de Classe, Série/Ano que deliberará sobre a aprovação ou retenção do estudante.

Artigo 95º – A decisão final sobre a promoção ou retenção do estudante será proferida pelo Conselho de Classe e Série/Ano, respeitadas as competências legais do Diretor do Colégio.

Parágrafo único – A decisão do Conselho de Classe e Série/Ano deverá ser registrada em Ata.

Artigo 96º – Para ser promovido, será exigida do estudante a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas previstas e dadas, em cada componente curricular.

Seção I – DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Artigo 97º - A recuperação da aprendizagem é parte integrante do processo educativo e construção do conhecimento e deve ser entendida como orientação permanente de estudo e criação de novas situações de aprendizagem do estudante.

Parágrafo único - O estudante terá direito a estudos de recuperação nos componentes curriculares em que o aproveitamento for considerado insatisfatório.

Artigo 98º – A recuperação da aprendizagem do estudante será realizada por meio de um processo:

I – Contínuo;

II – Paralelo.

§ 1º – A recuperação contínua da aprendizagem será realizada mediante a atuação permanente do professor em sala de aula, imediatamente após a aplicação do conteúdo programado, com vistas ao alinhamento do aproveitamento escolar do estudante proporcionando ao mesmo a oportunidade de rever os conteúdos aplicados e superar possíveis dificuldades detectadas durante o processo de ensino. Além disso, o Colégio oferece, mediante convocação ou convite, aulas de aprofundamento e plantões de dúvidas para a absorção e sistematização do conteúdo.

§ 2º – A recuperação paralela da aprendizagem será realizada no contraturno escolar, ao longo do trimestre e ano letivo, visando corrigir as deficiências e dificuldades do processo de ensino e aprendizagem detectadas ao longo do período letivo.

§ 3º – Tanto o processo de recuperação contínua da aprendizagem, como o processo de recuperação paralela possibilitará que a prática docente seja revisada e o desenvolvimento de novas estratégias e metodologias ativas de ensino sejam propostas pelo professor, permitindo que o estudante desenvolva habilidades e competências e, conseqüentemente preparando-o para novas experiências e aprendizagens.

§ 4º – Tanto no processo de recuperação contínua da aprendizagem como no processo de recuperação paralela, os estudantes poderão desenvolver/realizar atividades pedagógicas como:

I – Atividades individuais e/ou em grupo;

II – Pesquisa bibliográfica;

III – Experimento;

IV – Demonstração prática;

V – Seminários;

VI – Relatório;

VII – Portfólio;

VIII – Provas escritas ou orais;

IX – Pesquisa de campo;

X – Produção de textos;

XI – Entre outras atividades.

Artigo 99º – O processo de recuperação contínua e paralela deve contemplar o conteúdo que foi aplicado e trabalhado com o estudante. Modalidades de recuperação:

I. Paralela e contínua: o estudante que apresentar baixo desempenho nas notas trimestrais será convocado para os plantões de dúvidas. Os professores também poderão aplicar trabalhos e atividades que auxiliem no desenvolvimento do aluno e melhoria das notas.

II. Trimestral: ao final do trimestre, o estudante que não atingir a média seis (6,0) será convocado para a recuperação trimestral, por meio de aula revisional e provas escrita.

III. Final: Ao final do ano letivo, caso a somatório dos três trimestres seja inferior a seis (6,0), o estudante terá direito à recuperação final, por meio de aula revisional e prova escrita. Entretanto, caso o rendimento do estudante seja inferior à média em mais de três disciplinas, os professores podem decidir pela sua retenção, via Conselho de Classe, antes da recuperação final.

IV. Conselho de Classe: após minuciosa análise, os professores analisam e decidem, de forma majoritária, sobre a classificação ou retenção do estudante na série.

Artigo 100º – Os estudantes serão convocados para participar do processo de recuperação contínua e paralela pela coordenação.

I – A coordenação comunicará formalmente os pais e responsáveis legais sobre a convocação de seus filhos para participar do processo de recuperação contínua e paralela.

II – A nota a ser atribuída ao estudante, após ser submetido ao processo de recuperação final, será sempre a maior.

Artigo 101º – Serão oferecidos aos alunos a prova de recuperação final em todas as disciplinas em que não atingirem a média, exceto se os professores decidirem pela sua retenção, via Conselho de Classe, antes da recuperação final, caso o aluno não atinja média em mais de três disciplinas.

CAPÍTULO IV – DO RENDIMENTO ESCOLAR

A RETENÇÃO

Artigo 102º – Será considerado retido o estudante que:

I - Após participar do processo de recuperação final, não alcançar a nota igual ou superior a seis (6,0) nos respectivos componentes curriculares os quais apresentou baixo rendimento escolar. Por outro lado, mesmo que ele esteja abaixo da média em mais que três disciplinas e o Conselho de Classe o considere apto para a nova fase devido à sua evolução e desenvolvimento, ele será aprovado para a série seguinte.

II – Registrar e consolidar uma frequência escolar inferior a 75% das aulas previstas e dadas, em qualquer componente curricular.

Parágrafo único – No cálculo da frequência do estudante às aulas a equipe escolar deverá considerar válida toda compensação de ausências efetivamente realizada.

CAPÍTULO V – DA FREQUÊNCIA E COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIA

Artigo 103º – Esta escola fará o controle sistemático de frequência dos estudantes às atividades escolares e, trimestralmente, adotará as medidas necessárias para que os estudantes possam compensar ausências que ultrapassem o limite de 20% do total das aulas dadas ao longo do trimestre letivo.

Artigo 104º – Os estudantes serão convocados para participar do processo de compensação de ausências pelos coordenadores que comunicarão formalmente os pais e responsáveis legais sobre a convocação de seus filhos.

Artigo 105º – As atividades de compensação de ausências serão programadas, orientadas e registradas pelo professor de cada componente curricular, com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas por frequência irregular às aulas.

Artigo 106º – A compensação de ausências não exige a escola de adotar as medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e não exige a família e o estudante de justificar suas faltas.

Parágrafo único – Em obediência à legislação vigente e, após esgotadas as medidas adotadas pela Equipe escolar visando sanar as questões relacionadas às ausências do estudante às aulas, a Equipe gestora encaminhará ao Conselho Tutelar da sua região, um relatório circunstanciado apontando o estudante com ausências excessivas às aulas.

Artigo 107º – O controle da frequência do estudante será realizado sobre o total de horas letivas efetivadas (aulas previstas e dadas).

Parágrafo único - o estudante que, no período letivo anterior não atingiu a frequência mínima exigida, poderá ser reclassificado.

Artigo 108º - As atividades acadêmicas para a compensação de ausências serão desenvolvidas:

I – Na própria escola, no contraturno escolar; ou

II – Com flexibilidade de horário e local, na forma de orientação de estudos.

Parágrafo único – Ao final de cada trimestre, o Conselho de Classe/Série/Ano deverá analisar a frequência e o aproveitamento do estudante nas atividades de compensação de ausências e, na sequência, deverá deliberar sobre o cômputo geral da frequência trimestral do estudante.

CAPÍTULO VI – DA RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS CONTRA OS RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES

Artigo 109º - No ato da matrícula nesta escola, a equipe escolar comunicará os estudantes e seus responsáveis legais:

I – O calendário escolar, com informações sobre o direito de pedido de reconsideração ou recurso, nos termos do Regimento, incluindo prazos e procedimentos;

II – O fato de que tais pedidos serão apenas considerados, caso o estudante interessado mantenha-se matriculado nesta escola.

SEÇÃO I – DA RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO DA AVALIAÇÃO DURANTE O ANO LETIVO

Artigo 110º – Após o encerramento de cada trimestre, o estudante ou seu representante legal que discordar do resultado das avaliações, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola.

Artigo 111º – As normas, procedimentos e prazos para o pedido de reconsideração bimestral estão definidos na Deliberação CEE nº 155/2017, devendo ser integralmente cumpridos pelo estudante ou seu representante legal, bem como pela equipe escolar.

SEÇÃO II – DA RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO

Artigo 112º – Após o encerramento do ano letivo, com a divulgação pela escola dos resultados finais, o estudante ou seu representante legal, que discordar do resultado final das avaliações e, conseqüentemente do aproveitamento escolar do estudante no ano letivo vigente, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola.

Artigo 113º – As normas, procedimentos e prazos para o pedido de reconsideração bimestral estão definidos na Deliberação CEE nº 155/2017, devendo ser integralmente cumpridos pelo estudante ou seu representante legal, bem como pela equipe escolar.

TÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I – DA CARACTERIZAÇÃO

Artigo 114º – A organização técnico-administrativa desta escola visa o seu bom funcionamento e toda comunidade escolar participa nas tomadas de decisão, no acompanhamento e avaliação do processo educacional.

Artigo 115º – A organização técnico-administrativa da escola abrange:

I – Núcleo de Direção;

II – Núcleo Técnico-Pedagógico;

III – Núcleo Administrativo;

IV – Núcleo Operacional;

V – Corpo Docente;

VI – Corpo Discente.

Parágrafo único – Os cargos e funções previstos para as escolas, bem como as atribuições e competências, estão regulamentados em legislação educacional específica.

CAPÍTULO II – DO NÚCLEO DE DIREÇÃO

Artigo 116º – A Administração do Estabelecimento será exercida por um Diretor, indicado pela entidade mantenedora.

Artigo 117º - Para constituição da Diretoria, serão observadas as determinações próprias do contrato social da Entidade Mantenedora.

Artigo 118º - O Diretor deverá ser educador qualificado, devidamente habilitado na forma prevista na Legislação de Ensino.

Artigo 119º - Poderá ser criado, em qualquer época, o cargo de vice-diretor quando houver conveniência para a Entidade mantenedora ou para o estabelecimento.

§ 1º - O vice-diretor exercerá as funções que lhe forem cabíveis ou especificadas pela Diretoria do Estabelecimento ou da Entidade Mantenedora, e será responsável pelos atos que praticar nessa condição.

§ 2º - Caso o vice-diretor tenha funções e competência idênticas ou em substituição às do Diretor, deverá também ser educador qualificado e devidamente habilitado.

Artigo 120º - Compete ao Diretor:

- I. Estabelecer o calendário escolar;
- II. Estabelecer os horários para os cursos regulares, outros cursos, recuperação e adaptação;
- III. Estabelecer o plano geral de atividades do Estabelecimento;
- IV. Orientar e supervisionar o Serviço de Coordenação Pedagógica;
- V. Dar assistência ao trabalho dos professores e supervisioná-los;
- VI. Avaliar e tomar medidas sobre frequência e aproveitamento dos alunos;
- VII. Representar a Escola ativa ou passivamente em juízo ou fora dele;
- VIII. Tomar conhecimento e participar das questões relativas à categoria econômica a que está filiada;
- IX. Zelar pelo fiel cumprimento das deliberações regimentais, sindicais, fiscais, previdenciárias, de ensino e outras, e atender aos serviços de Inspeção;
- X. Admitir recursos humanos e dispensar pessoal, dentro das normas vigentes.
- XI. Estabelecer as anuidades em conformidade com as normas legais;
- XII. Administrar matrículas e deferi-las;
- XIII. Presidir, supervisionar e orientar as atividades disciplinares;
- XIV. Decidir sobre solicitações de transferências;
- XV. Controlar sistemas de bolsas e gratuidades;
- XVI. Estabelecer e administrar o orçamento anual da escola;
- XVII. Promover o cumprimento do Regimento Escolar
- XVIII. Manter, supervisionar e controlar serviços de Secretaria;

- XIX. Manter, supervisionar e controlar serviços de Tesouraria e contabilidade;
- XX. Dar condições materiais, para funcionamento dos setores de ensino;
- XXI. Decidir à respeito da assiduidade, pontualidade dos professores e funcionários;
- XXII. Administrar as comemorações de fim de ano;
- XXIII. Homologar e expedir documentos em geral.
- XXIV. Orientar na elaboração e execução da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino.
- XXV. Comunicar ao Conselho Tutelar os casos de:
 - a) Maus tratos envolvendo seus alunos;
 - b) Reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares;
 - c) Elevados níveis de repetência.

CAPÍTULO III – DO NÚCLEO TÉCNICO-PEDAGÓGICO

Artigo 121º – O Núcleo Técnico Pedagógico da escola planeja, articula e coordena o processo de formação e de desenvolvimento dos estudantes, sendo responsável por acompanhar a estratégia pedagógica aplicada pelos docentes no âmbito da unidade escolar.

Artigo 122º – O Núcleo Técnico Pedagógico terá a função de proporcionar apoio técnico e pedagógico aos docentes, relativo a:

- I – Elaboração, desenvolvimento e avaliação da Proposta Pedagógica;
- II – Coordenação pedagógica;
- III – Supervisão do estágio profissional.

Artigo 123º – O Núcleo Técnico Pedagógico tem por objetivo:

- I – Oferecer/promover ações de formação e de acompanhamento pedagógico aos docentes da unidade escolar;

- II – Promover a melhoria da qualidade do ensino e, conseqüentemente, da aprendizagem dos estudantes;
- III – Garantir o desenvolvimento e aplicação do Currículo Paulista do Ensino Fundamental e Médio;
- IV – Estimular os professores e os estudantes a refletirem sobre suas fragilidades e potencialidades;
- V – Divulgar para o corpo docente e discente cursos, palestras e ações que ampliem sua formação;
- VI – Promover a gestão democrática e a formação continuada dos professores com vistas ao aprimoramento da gestão dos projetos, dos programas e do Currículo Paulista;
- VII – Contribuir para a autonomia dos estudantes na busca do conhecimento necessário para superar suas vulnerabilidades;
- VIII – Acompanhar, orientar e incentivar os professores a aprimorarem o processo de ensino e de aprendizagem;
- IX – Nortear e subsidiar o desenvolvimento de atividades relacionadas ao Currículo Paulista, aos processos de recuperação da aprendizagem, à cultura avaliativa na escola, entre outras;
- X – Acompanhar, orientar e apoiar o Núcleo de Direção no processo de gestão da Proposta Pedagógica da escola;
- XI – Promover boa relação do Núcleo Técnico Pedagógico com os demais Setores e Núcleos que compõem a estrutura da escola.

CAPÍTULO IV – DO NÚCLEO ADMINISTRATIVO

Artigo 124º - Os Serviços Pedagógicos complementares são órgãos auxiliares e integrantes no processo educacional, responsáveis pela assistência ao corpo docente e discente na pesquisa bibliográfica, no conhecimento, experimentação de ordem científica e na educação e qualificação para o trabalho.

Parágrafo Único: Estes órgãos podem ser usados no atendimento à Comunidade, desde que isto não prejudique a assistência normal ao corpo discente da Escola.

Artigo 125º - Constituem os Serviços Pedagógicos Complementares:

- I. Dos serviços de Monitoria

- II. Da Biblioteca
- III. Do Aperfeiçoamento do Pessoal Docente e Administrativo
- IV. Departamento Psicopedagógico
- V. Da secretaria
- VI. Da tesouraria e contadoria

SEÇÃO I – DOS SERVIÇOS DE MONITORIA

Artigo 126º - As funções do Monitor serão exercidas por professores acadêmicos sob orientação do professor da disciplina, ou ainda, por alunos escolhidos pela direção da escola.

Artigo 127º - A monitoria terá as seguintes finalidades:

- I. Assistir aos alunos individualmente, no que se relaciona aprendizagem de conteúdos específicos de acordo com as dificuldades ou carências reveladas.
- II. Estimular o aprimoramento pedagógico e a elevação do nível do ensino-aprendizagem.
- III. Realizar atividades pedagógicas auxiliares ou suplementares.
- IV. Atender as solicitações da Diretoria da escola, para desempenho das tarefas específicas.

SEÇÃO II – DA BIBLIOTECA

Artigo 128º - A Biblioteca tem por finalidade auxiliar no desenvolvimento do currículo, dos programas específicos e das atividades escolares em geral, constituindo uma fonte de informação, leitura e consultas para alunos e professores, ainda cuidando da catalogação, guarda e fornecimento para uso de livros e material didático.

Artigo 129º - A organização e funcionamento da Biblioteca estão sujeitos às normas legais vigentes e às necessidades da Escola.

Artigo 130º - A Biblioteca estará sob a responsabilidade de elemento contratado pela direção da escola.

Artigo 131º - Compete ao responsável pela Biblioteca:

- I. Organizar a Biblioteca;
- II. Preparar material de classificação, catalogação, xerox de manuscritos, livros e publicações oficiais;
- III. Preparar fichas para catálogo-dicionário;
- IV. Organizar e dirigir serviços de documentação;
- V. Informar e atender leitores e pesquisadores, controlando e organizando serviços de empréstimos, permutas e doações de livros, periódicos e publicações;
- VI. Selecionar e providenciar a aquisição de obras, documentos e outros materiais de trabalho;
- VII. Encarregar-se do controle de conservação, restauração e encadernação do acervo;
- VIII. Fazer anotações estatísticas dos serviços.

SEÇÃO III – DO APERFEIÇOAMENTO DO PESSOAL DOCENTE E ADMINISTRATIVO

Artigo 132º - O Colégio proporcionará por conta própria ou mediante convênios, cursos de aperfeiçoamento e aprimoramento do pessoal técnico-administrativo e docente, incentivando a participação dos mesmos.

Artigo 133º - Observando-se a Legislação Trabalhista aplicável, nos critérios de remuneração pessoal, o Colégio estimulará o aperfeiçoamento, aprimoramento e capacitação do pessoal docente e administrativo.

SEÇÃO IV – DO DEPARTAMENTO PSICO-PEDAGÓGICO

Artigo 134º - O Departamento Psicopedagógico, se necessário, entrará em contato com os pais para informar-lhes obre o comportamento dos alunos observando os aspectos Psicopedagógico dos mesmos.

Artigo 135º - Em casos de maior importância a direção do Colégio comunicar-se-á diretamente com os pais para analisar o caso e encaminhar para melhor solução.

SEÇÃO V – DA SECRETARIA

Artigo 136º - A secretaria é órgão auxiliar da Diretoria, do Estabelecimento, e o secretário, será indicado pelo Diretor do Colégio.

Artigo 137º - O serviço da secretaria será executado por um secretário e tantos auxiliares quanto forem necessários.

Artigo 138º - A secretaria tem por finalidade:

- a) A organização dos serviços de escrituração escolar;
- b) O registro dos dados escolares deverá utilizar os seguintes instrumentos:
- c) Ata de Resultados Finais;
- d) Ficha individual;
- e) Ficha descritiva;
- f) Diário de Classe.

§ 1º - O Histórico Escolar, de responsabilidade da Escola, conterà: identificação completa do Estabelecimento de origem, identificação do aluno e de sua vida escolar na própria Escola, ou em outras.

§ 2º - Constará também de informações sobre o Processo de Classificação e/ou Reclassificação a que o aluno possa ter sido submetido na Escola, incluindo aspectos descritivos de seu desempenho e indicações claras da série ou termo a que correspondem os estudos feitos na Escola.

Artigo 139º - Compete ao Secretário:

- I. Manter-se atualizado com a Legislação Escolar;
- II. Informar ao Diretor sobre assuntos de responsabilidade da secretaria;
- III. Supervisionar os trabalhos dos auxiliares de secretaria;

- IV. Expedir transferência;
- V. Efetuar matrículas;
- VI. Auxiliar a Direção do Colégio, na organização de horários;
- VII. Organizar os diários de classe;
- VIII. Organizar e atualizar as pastas de alunos;
- IX. Controlar as adaptações de currículos;
- X. Controlar a vida escolar do aluno;
- XI. Organizar e atualizar cadernetas ou boletins de alunos;
- XII. Apurar os resultados finais dos alunos;
- XIII. Providenciar a expedição de certificados;
- XIV. Controlar bolsas de estudo;
- XV. Organizar e controlar arquivos;
- XVI. Preencher documentos, formulários, requerimentos e impressos de uso na secretaria;
- XVII. Escriturar os livros específicos da Secretaria;
- XVIII. Secretariar reuniões ordinárias do Colégio;
- XIX. Atender à fiscalização dos órgãos oficiais;
- XX. Controlar correspondências;
- XXI. Expedir declarações para variados fins, em conformidade com a administração do Colégio;
- XXII. Fornecer documentação a alunos e ex-alunos.
- XXIII. Providenciar autorização para os professores lecionarem;
- XXIV. Auxiliar a Direção da Escola e aos serviços Pedagógicos na composição e ou alteração do Regimento Escolar.

| |
|---|
| SEÇÃO VI – DA TESOUREARIA E CONTADORIA |
|---|

Artigo 140º - A tesouraria estará a cargo de um tesoureiro nomeado pela Entidade Mantenedora, nomeação essa que deverá recair sempre num sócio da referida entidade.

Artigo 141º - A tesouraria terá a seu cargo todo serviço de escrituração do movimento financeiro econômico do Colégio.

Artigo 142º - Compete ao tesoureiro:

- I. Supervisionar e fiscalizar os serviços da tesouraria.
- II. Ter sob sua guarda os valores e os documentos relativos à tesouraria;
- III. Escriturar os livros contábeis;
- IV. Apresentar no fim do ano financeiro o balanço da ativa e respectiva demonstração de lucros e perdas;
- V. Corresponder-se com autoridades do Fisco Federal, Estadual e Municipal;
- VI. Escriturar os livros do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, referentes a professores e funcionários;
- VII. Escriturar as folhas de pagamento do pessoal, obedecendo aos dispositivos legais quanto ao recolhimento de contribuições e Institutos de Aposentadoria e Pensões;
- VIII. Efetuar todos os pagamentos ordenados pelo Diretor, arquivando os respectivos comprovantes.

Artigo 143º - A contadoria será exercida por um funcionário contador, que fará a escrituração da Entidade e terá a sua guarda a documentação referente aos pagamentos e recebimentos de modo a ficar fácil a verificação da situação financeira.

CAPÍTULO V – DO CORPO DOCENTE E TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Artigo 144º - O pessoal a serviço do Colégio será constituído de docentes, pessoal administrativo, auxiliares e de serviço.

Artigo 145º - A admissão do pessoal ficará sujeita às exigências legais vigentes e ao interesse da Entidade Administrativa da Escola.

Artigo 146º - O pessoal docente e administrativo terá seus direitos assegurados em conformidade com a Legislação pertinente, de acordo com o respectivo regime de admissão e ato que o regulou.

Artigo 147º - Constituem deveres do pessoal docente e técnico-administrativo, o desempenho de todas as atividades que por sua natureza são inerentes à função que exercem.

Artigo 148º – O Núcleo Administrativo terá a função de dar apoio ao processo educacional, auxiliando o Núcleo de Direção nas atividades relativas a:

I – Documentação e escrituração escolar e de pessoal;

II – Organização e atualização de arquivos;

III – Expedição, registro e controle de expedientes;

IV – O registro e controle de bens patrimoniais, bem como de aquisição, conservação de materiais e de gêneros alimentícios;

V – O registro e controle de recursos financeiros.

TÍTULO VI – DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

CAPÍTULO I – DA CARACTERIZAÇÃO

Artigo 149º – A organização da vida escolar implica um conjunto de normas que visam garantir o acesso, a permanência e a progressão nos estudos, bem como a regularidade da vida escolar do aluno, abrangendo, no mínimo, os seguintes aspectos:

I – Formas de ingresso, classificação e reclassificação;

II – Frequência e compensação de ausências;

III – Promoção e recuperação;

IV – Expedição de documentos de vida escolar.

CAPÍTULO II – DA MATRÍCULA E REMATRÍCULA

Artigo 150º – A matrícula e rematrícula é o ato formal que vincula o estudante a este estabelecimento de ensino, conferindo-lhe a condição de participante do corpo discente.

Artigo 151º - Processa-se a matrícula nos cursos, no período que antecede ao início do ano letivo, podendo os alunos renová-la após o término da última avaliação.

§ 1º - As datas de início e término do período de matrículas serão determinadas pela Direção do Estabelecimento.

§ 2º - O estabelecimento não se responsabiliza pela reserva de lugares aos alunos que nele matriculados, no ano anterior não tenham renovado sua matrícula imediatamente.

Artigo 152º - Ao Estabelecimento reservar-se-á o direito de rejeitar a matrícula de qualquer candidato, desde que os motivos não sejam vedados por lei.

Artigo 153º - O Estabelecimento não recusará matrícula, ou dará tratamento desigual aos alunos matriculados por motivo de convicção filosófica, política ou religiosa bem como a quaisquer preconceitos de classe ou raça.

Artigo 154º - Será nula, de pleno direito, sem qualquer responsabilidade para o estabelecimento, a matrícula que se fizer com documento falso ou adulterado, passível o responsável das penas que a lei determinar.

Parágrafo Único - Será de responsabilidade do aluno quando maior, ou de seu responsável, quando menor, qualquer consequência ou dano que advir de matrícula, com documentos falsos, adulterados, inautênticos ou irregulares.

Artigo 155º - Ao assinar o requerimento de matrícula, o aluno, no caso de maior, ou pai ou responsável no caso de menor, se sujeitará às normas deste Regimento, após, tomar conhecimento do teor do mesmo.

Artigo 156º – A matrícula nesta escola será efetuada pelo pai ou responsável legal ou pelo próprio estudante (se maior de 18 anos de idade), por meio de requerimento, mediante comprovação de escolaridade anterior, observadas as diretrizes para atendimento da demanda escolar e os seguintes critérios:

I – Por ingresso, na Educação Infantil, com base apenas na idade;

II – Por ingresso, no 1º ano do Ensino Fundamental, com base apenas na idade;

III – Por classificação ou reclassificação, a partir do 2º ano do Ensino Fundamental.

§ 1º – Na ausência de comprovação de escolaridade anterior, a matrícula do estudante será efetuada na série/ano, conforme sua idade e, de acordo com o resultado da avaliação diagnóstica multidisciplinar a qual será submetido.

§ 2º – A avaliação diagnóstica multidisciplinar que trata o caput deste artigo será elaborada pela equipe pedagógica desta escola, designada pelo Diretor, conforme estabelecido na legislação educacional vigente.

§ 3º - A matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental obedecerá à idade limite fixada pela legislação educacional em vigor.

Artigo 157º - Excepcionalmente o estabelecimento poderá aceitar a matrícula condicional pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante apresentação de declaração provisória, expedida pelo estabelecimento de origem, em conformidade com a Legislação vigente.

Parágrafo Único - Esgotado o prazo previsto neste artigo, a matrícula poderá ser tornada sem efeito.

CAPÍTULO III – DA CLASSIFICAÇÃO

Artigo 158º – Observadas as normas específicas de cada curso, a classificação em qualquer série/ano ou etapa de ensino, exceto o primeiro ano do Ensino Fundamental, pode ser feita:

I – Por promoção, para estudantes que cursaram, com aproveitamento, a série/ano ou fase anterior, na própria escola:

- a)** Ao final de cada ano do Ensino Fundamental;
- b)** Ao final de cada série, para alunos do Ensino Médio;

II – Por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas do país ou do exterior;

III – Mediante avaliação feita pela escola para estudantes sem comprovação de escolarização anterior.

§ 1º – A avaliação feita pela escola para estudantes sem comprovação de escolarização anterior visa à definição do grau de desenvolvimento e experiência do candidato, observados o critério de idade.

§ 2º – No Ensino Fundamental será adotado o regime de progressão continuada, conforme normas legais vigentes.

CAPÍTULO IV – DA RECLASSIFICAÇÃO

Artigo 159º - A reclassificação do estudante, em série mais avançada, tendo como referência a correspondência idade/série e a avaliação de competências nos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Currículo Paulista, em consonância com a Proposta Pedagógica desta escola, ocorrerá a partir de:

I – Proposta apresentada pelo professor ou professores do estudante, com base nos resultados de avaliação diagnóstica ou da recuperação intensiva;

II – Solicitação do próprio estudante ou seu responsável legal mediante requerimento dirigido ao Diretor da escola;

Artigo 160º - Para o estudante da própria escola, a reclassificação deverá ocorrer, no máximo, até o final do primeiro mês letivo e, para o estudante recebido por transferência ou oriundo de país estrangeiro, com ou sem documentação comprobatória de estudos anteriores, em qualquer época do período letivo.

Artigo 161º - O estudante com defasagem de conhecimentos ou lacuna curricular de séries/anos anteriores poderá ser reclassificado, em série/ano mais avançado.

Parágrafo único – A defasagem de conhecimentos ou lacuna curricular de séries/anos anteriores será suprida por meio de atividades de reforço e recuperação, de adaptação de estudos ou pela adoção do regime de progressão parcial, quando se tratar de estudante do Ensino Médio.

Artigo 162º – O Conselho de Escola anualmente estabelecerá e divulgará os procedimentos para a classificação e reclassificação dos estudantes, observadas as normas legais vigentes.

CAPÍTULO V – DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Artigo 163º – O aproveitamento de estudos consiste na dispensa de componentes curriculares que o estudante já cursou previamente o conteúdo de forma parcial ou total em outro estabelecimento de ensino.

Artigo 164º – Os estudos realizados e concluídos com êxito em outros estabelecimentos de ensino, legalmente constituídos e reconhecidos, serão aproveitados.

Artigo 165º – O aproveitamento só será concedido quando houver equivalência do conteúdo programático do componente curricular cursado anteriormente em relação ao componente curricular do atual currículo pleno a ser cumprido nesta escola pelo estudante.

Artigo 166º – A carga horária efetivamente cumprida pelo estudante, em outro estabelecimento de ensino, será transcrita no Histórico Escolar, para fins de cálculo da carga horária total do curso.

CAPÍTULO VI – DA ADAPTAÇÃO CURRICULAR

Artigo 167º – Adaptação de estudos é o conjunto de atividades didático-pedagógicas desenvolvidas, sem prejuízo das atividades previstas na Proposta Pedagógica desta escola, para que o estudante possa seguir o novo currículo.

§ 1º – A adaptação far-se-á, pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e ao Currículo Paulista.

§ 2º – A adaptação de estudos poderá ser realizada durante os períodos letivos ou entre eles, a critério desta escola.

Artigo 168º – O estudante recebido por transferência de outro estabelecimento de ensino, que apresentar, no ato da matrícula, Histórico Escolar com disposições curriculares diferentes do currículo previsto nesta escola para o mesmo curso, série e ano, será submetido ao processo de adaptação curricular.

Artigo 169º – A adaptação curricular:

- I – Visa à integralização curricular, e a regularização da vida escolar do estudante;
- II – Tem a função de auxiliar na transição de uma escola para outra;
- III – Serve para dar continuidade de estudos de conteúdos já iniciados na escola de origem;

IV – É um recurso que visa oferecer ao estudante um currículo capaz de alcançar os objetivos da respectiva etapa de ensino;

V – Supre a ausência de determinados componentes curriculares previstos na organização curricular desta escola.

Artigo 170º – O processo de adaptação curricular será realizado por meio de:

I – Estudos dirigidos;

II – Exercícios, atividades, trabalhos e tarefas, sob orientação e observação de professor designado à equipe gestora para esse fim.

Artigo 171º – Nesta escola, a adaptação curricular será feita sob a orientação da Equipe Pedagógica e Administrativa tendo por finalidade a complementação de carga horária e/ou componentes curriculares ausentes, visando ao ajustamento necessário ao modelo curricular desta escola.

Artigo 172º – Para efetivação do processo de adaptação, a Equipe Pedagógica e Equipe Administrativa irá:

I – Comparar o currículo;

II – Especificar as adaptações a que o estudante estará sujeito;

III – Elaborar um plano próprio, flexível e adequado a cada caso;

IV – Ao final do processo, elaborar a ata de resultados e registrá-los no Histórico Escolar do estudante e no Relatório Final que será encaminhado à Diretoria de Ensino Região xxx.

Artigo 173º – Na análise comparativa dos modelos curriculares são considerados:

I – O cumprimento de vinte e cinco por cento (25%) da carga horária destinada a parte diversificada do currículo mínimo exigido pela legislação em vigor, correspondente a duzentas (200) horas anuais;

II – A integralização dos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Currículo Paulista que compõem a matriz curricular dos cursos ministrados nesta escola.

Artigo 174º – No deferimento da matrícula, a Equipe gestora dará conhecimento ao estudante e seus responsáveis legais do Plano de Adaptação e Aproveitamento de Estudos que deverá ser cumprido integralmente.

Parágrafo único – O Plano de Adaptação considerará válido o componente curricular já cursado pelo estudante em outro estabelecimento de ensino.

Artigo 175º – Esta escola emitirá a certificação de conclusão do estudante submetido ao processo de adaptação, e o Histórico Escolar expressará sua formação em conformidade com o estabelecido na LDBEN 9.304/96 e demais normas educacionais vigentes.

CAPÍTULO VII – DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS DE VIDA ESCOLAR

Artigo 176º - Esta unidade escolar expedirá históricos escolares, declarações de conclusão de série/ano, ciclo ou módulo, diplomas ou certificados de conclusão de curso, com especificações que assegurem a clareza, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos estudantes, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único - Esta escola poderá expedir declaração ou certificado de competências em áreas específicas do conhecimento, de acordo com sua Proposta Pedagógica e a organização curricular adotada.

TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 177º – Os projetos e atividades extracurriculares não necessitam de matrícula realizada pelos responsáveis do estudante, o qual deverá se inscrever com o próprio professor responsável pelo mesmo.

Artigo 178º - Esta escola manterá à disposição dos pais e alunos cópia do Regimento Escolar aprovado.

Parágrafo único – Visando dar conhecimento às famílias, no ato da matrícula, a Equipe escolar fornecerá ao estudante e/ou ao seu responsável legal:

I – Documento síntese de sua Proposta Pedagógica;

II – Cópia de parte de seu Regimento referente:

a) Às normas de gestão e convivência;

- b) À sistemática de avaliação;
- c) Ao processo de reforço e recuperação da aprendizagem.

Artigo 179º - A Proposta Pedagógica desta escola incorpora-se ao presente Regimento Escolar.

Artigo 180º - Incorporam-se ao presente Regimento Escolar as determinações supervenientes oriundas de disposições legais ou de normas baixadas pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO I – DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

Artigo 181º - A matrícula pode ser cancelada em qualquer época do ano letivo, pelo aluno, sendo maior, ou por seu responsável, sendo menor, ou compulsoriamente, pela Diretoria do Colégio, em se tratando, no último caso, de grave infração ou de reiteradas faltas contra dispositivos deste regimento, aplicada as devidas regulamentações legais.

Artigo 182º - No caso de cancelamento de matrícula, na forma do artigo anterior, o aluno pagará a parcela correspondente ao mês em que ocorrer a transferência, somada 20% (vinte por cento) das parcelas vincendas do contrato.

CAPÍTULO II – DA TRANSFERÊNCIA

Artigo 183º - A transferência do aluno de um para outro Estabelecimento é obtida pelo interessado, em qualquer época mediante requerimento à Direção, subscrito pelo aluno, quando maior ou por seu responsável, quando menor.

Artigo 184º - Ao aluno transferido, excepcionalmente, pode ser concedido o prazo de 30 (trinta) dias para que satisfaça as exigências legais, relativas à documentação efetivando sua matrícula.

Parágrafo Único - Durante este prazo, a documentação pode ser substituída por uma declaração provisória, nos termos legais vigentes.

Artigo 185º - Às transferências de alunos de escolas do exterior, aplicam-se as disposições legais vigentes.

Artigo 186º - O aluno transferido fica sujeito ao cumprimento integral do currículo pleno do curso oferecido por este Estabelecimento, submetendo-se aos ajustamentos pedagógicos que se fizerem necessários.

Artigo 187º - A transferência do aluno far-se-á pela base nacional comum, fixada em âmbito nacional, e será permitida em qualquer época do ano, com observância dos princípios e normas fixadas em Lei.

Parágrafo Único - A divergência de currículos em relação às matérias da parte diversificada acrescentada pela Escola, não constituirá impedimento para aceitação da matrícula por transferência, devendo o aluno submeter-se a adaptação de estudos com a finalidade de garantir a adequação curricular.

Artigo 188º - Será permitida a matrícula no regime de progressão parcial aos alunos transferidos de outras escolas.

CAPÍTULO III – DA ANUIDADE ESCOLAR E FORMA DE PAGAMENTO

Artigo 189º - A anuidade escolar terá sua obrigatoriedade decorrente de contrato civil para prestação de serviço, que se firmará automaticamente entre o Colégio e o aluno, ou responsável por ele quando menor de idade no ato de requerer a matrícula.

Artigo 190º - A anuidade escolar será cobrada pela prestação de serviços compreendida em um período letivo, encargos e taxas todas fixadas quanto ao valor em obediência à Legislação específica aplicável.

Artigo 191º - Para efeitos de arrecadação e cobranças, as taxas escolares poderão ser divididas em prestações, cujo número e valor unitário serão informadas ao aluno ou a seu responsável para conhecimento prévio, assim como das respectivas datas de pagamento.

Parágrafo único – O colégio cobrará taxas referente a serviços e avaliações extra curriculares.

Artigo 192º - Ao assinar o requerimento de matrícula o estudante ou seu responsável quando menor, assumirá "ipso-facto" mesmo que for transferência ou a abandono do curso ou série em qualquer época.

§ 1º - Quando do cancelamento da matrícula a expedição da transferência se der por ato da Diretoria do Estabelecimento, estarão o aluno ou responsável obrigados, ao pagamento apenas do que foi devido até a prestação correspondente ao mês em que o fato ocorrer, somada também 20% (vinte por cento) das parcelas vincendas.

Artigo 193º - Os alunos pagarão a anuidade escolar na forma e prazo estabelecidos previamente com a Diretoria do Colégio.

Artigo 194º - Ao Colégio reservar-se-á o direito de conceder gratuidades e abatimentos válidos apenas para cada caso individualmente e pelo prazo que for determinado, que jamais será superior ao do período letivo.

Artigo 195º - Aplicar-se-ão, quanto à anuidade escolar e seu pagamento as demais disposições expressas neste Regimento, em consonância com a Lei em vigor.

TÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 196º - Das decisões do Colégio, caberá recurso aos órgãos superiores.

Artigo 197º - Os casos omissos neste Regimento poderão ser resolvidos pela Direção do Colégio, ou pelos órgãos competentes, respeitadas as determinações legais vigentes.

Artigo 198º - O Regimento será divulgado em local devidamente protegido e de fácil acesso ao alcance da família, dos alunos, funcionários e demais membros da comunidade.

Artigo 199º - Serão sigilosos todos os atos de administração até que possam ser dados ao conhecimento e publicidade.

Artigo 200º - A punição disciplinar do aluno, professores ou funcionários não o isentará da ação da justiça, quando o fato causador for também delituoso.

Artigo 201º - Incorporar-se-ão a este Regimento, automaticamente, e alterarão sua disposição que com elas conflitarem, as disposições de lei e instruções ou normas de ensino, emanadas de órgão ou poderes competentes.

Artigo 202º - Este Regimento será alterado sempre que as conveniências didático-pedagógicas, ou de ordem disciplinar ou de ordem administrativas assim o indicarem, fazendo-se a devida comunicação aos órgãos competentes para a sua aprovação, passando a vigorar no ano ou período seguinte ao que for aprovado pelo órgão competente.

Artigo 203º - Após a conclusão do curso o Colégio emitirá o Histórico Escolar e o Certificado de Conclusão.

Artigo 204º - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelos órgãos competentes.

Silvio Riva Junior

RG: 41.582.996-3 /

Júlia Maria Sibien

RG: 44.706.626-2

Ano letivo 2025